SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1634

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2017

Nomeia o ocupante do cargo em comissão de PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. MODESTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2004034026626, inscrito no CPF sob o nº 894.443.963-04, para ocupar o cargo em comissão, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto nº 030/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 01 de Fevereiro de 2017**.**

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleirton Dias Figueiredo
Código Identificador:B26D1ECC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20170213-1 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA EM "ESTADO DE EMERGÊNCIA" NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO, a atual administração se instalou em 1º de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO, o levantamento de necessidade de corpo docente, para atender ao Sistema Municipal de Ensino, calculado com base no resultado do censo escolar de 2016, protagonizou o Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 20170114-1/2017, de 14 de janeiro de 2017, autorizado mediante Decreto nº 20170111-1, de 11 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO, as matrículas na Rede Municipal de Ensino, suplantaram planejamento elaborado, demandando necessidade de corpo docente além daquela definida, calculado com base no resultado do censo escolar de 2016;
CONSIDERANDO, o quadro de corpo docente efetivo e temporário, contratados mediante o Processo Seletivo Simplificado, não suprem a demanda de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO, não restam mais candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, integrantes do cadastro de reserva a serem convocados;
CONSIDERANDO, disposto nos arts. 23, V, 205 e 206 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 e arts. 146 a 148 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA EM CARÁTER EXCEPCIONAL:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º. Fica declarada situação especial de emergência na Rede Pública Municipal de Ensino, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. A situação especial de emergênciadeclarado na forma deste Decreto poderá ser prorrogado por igual prazo,se necessário for.
Art. 2º. Nos estritos termos da Lei nº 477, de 12 de junho de 2006, art. 5º, fica autorizada a contratação temporária, pelo período de vigência deste Decreto, de Professores da Educação Básica I, Professores da Educação Básica II, Monitores Auxiliares de Ensino e Monitores Auxiliares de Sala, tantos quantos forem necessários ao funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino, para, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica – SEDEB, atender situação de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 477, de 12 de junho de 2006, art. 2º, inciso IV.
Parágrafo único. A contratação temporária autorizada na forma deste artigo, será precedida de análise curricular, levando em consideração o tempo ininterrupto de atividade e formação pedagógica, constituída nos termos do Edital nº 20170114-1/2017.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:325D2593

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 670 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II com seus quantitativos, cuja nomenclatura padrão e níveis constam do Anexo I da presente lei, passando a integrar o quadro geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE.
Art. 2º. O subsídio do cargo em comissão, instituído na forma do art. 1º, fica fixados na forma do Anexo III da presente lei.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais à 9 de janeiro de 2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 670 de 13 de fevereiro de 2017
ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO
Coordenador de Gestão	DAS II

ANEXO II
I – GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Gestão	DAS II	1

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenador de Gestão	DAS II	1

III – OUVIDORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenador de Gestão	DAS II	1

IV – SECRETARIA DE FINANÇAS

Coordenador de Gestão	DAS II	1

V – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Coordenador de Gestão	DAS II	1

VI – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Coordenador de Gestão	DAS II	1

VII – SECRETARIA DE SAÚDE

Coordenador de Gestão	DAS II	1

VIII – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenador de Gestão	DAS II	1

IX – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Coordenador de Gestão	DAS II	1

X – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE

Coordenador de Gestão	DAS II	1

XI – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Coordenador de Gestão	DAS II	1

XII – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Coordenador de Gestão	DAS II	1

VIII – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenador de Gestão	DAS II	1

ANEXO III

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Coordenador de Gestão	DAS II	R$ 2.500,00

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:944F3D31

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 671 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II com seus quantitativos, cujas nomenclaturas padrão e níveis constam

do Anexo I da presente lei, passando a integrar o quadro geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE.
Art. 2º. O subsídio dos cargos em comissão, instituído na forma do art. 1º, ficam fixados na forma do Anexo III da presente lei.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 671 de 13 de fevereiro de 2017
ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO
Perito Médico	DAS III
Perito Odontológico	DAS III

ANEXO II
I – SECRETARIA DE SAÚDE

Perito Médico	DAS III	1
Perito Odontológico	DAS III	1

ANEXO III

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
Perito Médico	DAS III	R$ 2.100,00
Perito Odontológico	DAS III	R$ 2.100,00

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:859EB02D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 672 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A REFERÊNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a referência do cargo de provimento em comissão Assessor para Segurança Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído mediante à Lei nº 661 de 9 de janeiro de 2017, o qual passa a referir-se "SÍMBOLO – DAS II".
Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições, requisitos e condições desse cargo.
Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F3F7DFA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 673 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º. O Executivo poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, à assistência social e a outras atividades sociais não exclusivas do poder público, desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disponha sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado àquele composição mínima e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e de representante do poder público;
e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Órgão Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada, de mesma área de atuação, no âmbito do Município de Alcântaras, ou ao patrimônio deste Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

II - ter sede ou filial localizada no Município de Alcântaras;
III - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do secretário municipal da área correspondente ou do detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração pública municipal e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como organizações sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por, no mínimo:

a) 1 (um) membro eleito dentre os associados ou membros da entidade;
b) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 1 (um) representante do poder público.

II - Os membros do conselho terão mandato de quatro anos, admitindo-se reconduções, e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal e correlatos, nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores;
III - Os membros da diretoria participarão das reuniões do conselho, sem direito a voto;
IV - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
V - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VI - Os conselheiros não podem assumir função de diretoria durante a vigência de seu mandato.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - Aprovar a proposta do contrato de gestão;
II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
III - Designar e dispensar os membros da diretoria;
IV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
V - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observado o disposto no art. 15 desta lei;
VII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta lei.
§ 1º - É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela organização social.
§ 2º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, conforme estabelecido pelo inciso XXIV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da secretaria municipal competente ou do órgão correlato na administração pública municipal, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município.
§ 1º. A proposta do contrato de gestão deve ser submetida, após aprovação pelo Conselho de Administração, ao secretário municipal da área competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração pública municipal.
§ 2º. O secretário municipal competente ou o detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, probidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais não podem ser estabelecidas acima dos valores praticados no mercado.

Art. 8º. O contrato de gestão preverá, como cláusulas necessárias:

I - Dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada, de forma a garantir a plena execução do contrato;
II - O dever de a entidade observar os requisitos constantes desta lei quanto à contratação de terceiros;
III - O dever de que, caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esse seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para o Município ou para suas entidades descentralizadas.

Seção IV
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 9º. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. As organizações sociais poderão ser beneficiadas com a transferência de recursos orçamentários, cessão de servidores e permissão gratuita de bens públicos, necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 11. A cessão de servidor, se ocorrer, acarretará ônus para a origem.
§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.
§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem apenas quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção V
Da Execução e da Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 12. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será acompanhada e fiscalizada por gestor ou fiscal designados nos termos da legislação municipal.
§ 1º. O contrato de gestão deve prever a obrigatoriedade de a entidade qualificada apresentar ao poder público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada pelo secretário municipal ou correlato da área correspondente, composta por servidores que possuam qualificação profissional e notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.

Art. 13. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Ministério Público, assim como ao órgão de controle interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 1º. Sem prejuízo da medida a que se refere o caput deste artigo, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 2º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.
§ 3º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.
§ 4º. Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao órgão de controle interno do Município, à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas.

Seção VI
Da contratação pelas Organizações Sociais

Art. 15. Observado o regulamento próprio, para a aquisição de bens, contratação de serviços e de eventuais obras, as organizações sociais deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
§ 1º. Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas à aquisição de bens, contratação de serviços e obras necessárias à execução do contrato de gestão de que trata esta lei, serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da administração pública, desde que sejam mais favoráveis.
§ 2º. A realização da despesa pela organização social deverá ser comprovada mediante apresentação de 3 (três) orçamentos, tabelas oficiais, resultados de pesquisas realizadas com tal propósito, sem prejuízo da obrigação de comprovar o fornecimento do bem ou a contratação da obra ou do serviço e documentos contábeis que atestem o pagamento, quando da prestação de contas.

Seção VII
Da Desqualificação

Art. 16. A desqualificação da entidade como organização social ocorrerá a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, no qual serão assegurados ampla defesa e o devido contraditório.
§ 1º. Os dirigentes da organização social respondem, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens, na hipótese de ter havido permissão de uso, e dos recursos públicos utilizados indevidamente, sem prejuízo de outras cominações legais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar na imprensa ou no Órgão Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de recursos humanos, serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

Art. 18. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19. É vedada às entidades qualificadas como organizações sociais a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Art. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6BCA20B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 674 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 14/01/2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui o art. 20-A à Lei nº 638, de 14 de janeiro de 2015, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 20-A. São atribuições do Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.
§ 1º. O Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.
§ 2º. Em delegando à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FMSB."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EFB5EB72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 23/08/2013 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui o art. 16-A à Lei nº 603, de 23 de março de 2013, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 16-A. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcântaras, gerir o Fundo da Infância e Adolescência.
§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá, mediante instrumento próprio, delegar a outro membro do CMDCA ou, a critério do CMDCA à servidor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo da Infância e Adolescência.
§ 2º. Em delegando à gestão do Fundo da Infância e Adolescência a outro membro do CMDCA ou à servidor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, caberá ao Presidente do CMDCA ser o tomador das contas do Fundo."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C18E081D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 676 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625 DE 07/04/2014 QUE CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui o art. 10-A à Lei nº 625, de 7 de abril de 2014, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 10-A. São atribuições do Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, gerir o Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN.
§ 1º. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN.
§ 2º. Em delegando à gestão do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FUSAN."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9719467A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 568 DE 14/03/2012 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui o art. 1-A à Lei nº 568, de 14 de março de 2012, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1-A. São atribuições do Secretário do Desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Alcântaras, gerir o Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura – FUNDECULT.
§ 1º. O Secretário do Desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, a gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura – FUNDECULT.
§ 2º. Em delegando à gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura – FUNDECULT à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FUNDECULT."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:48ECB417

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 30/08/1996 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Institui o art. 6-A à Lei nº 404, de 30 de agosto de 1996, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 6-A. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FMAS."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Muinicipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7AE81B3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 27/08/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o art. 16 da Lei nº 541, de 27 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Alcântaras."
Art. 2º. Institui o art. 16-A à Lei nº 541, de 27 de agosto de 2010, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 16-A. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FMDI."
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A66435A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 10/12/2007 QUE CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 497, de 10 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda."
Art. 2º. Institui o art. 1-A à Lei nº 497, de 10 de dezembro de 2007, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1-A. O Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, a gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FHIS."
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F7DEED1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 681 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 22/03/2007 QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E REORGANIZA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 487, de 22 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituído Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, de natureza contábil, bem como reorganiza a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS."
Art. 2º. Institui o art. 1-A à Lei nº 497, de 10 de dezembro de 2007, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1-A. O Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, a gestão do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB, à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do Fundo."
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9DE92AF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 682 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 02/12/1996 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o art. 1-A à Lei nº 406, de 2 de dezembro de 1996, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1-A. O Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, a gestão do Fundo Municipal de Educação – FME.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal de Educação – FME à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FME."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:21159DB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 683 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 29/11/1997 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 417, de 29 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituído Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria de Saúde de Alcântaras, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das condições de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde de Alcântaras, que compreende:"
Art. 2º. Institui o art. 1-A à Lei nº 417, de 29 de novembro de 1997, que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 1-A. O Secretário de Saúde poderá, mediante instrumento próprio, delegar à servidor da Secretaria de Saúde, a gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Parágrafo único. Em delegando à gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS,à servidor da Secretaria, caberá ao Secretário ser o tomador das contas do FMS."
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 13 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7A3493C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PROCESSO SEETIVO 002/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
O Município de Aratuba, por meio da Secretaria de Educação Básica, publica o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 E SEUS ANEXOS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.** O Resultado está disponível na Secretaria de Educação Básica e nos locais de amplo acesso público.

Aratuba, 15 de fevereiro de 2017.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:97437FE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 003/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017
O Município de Aratuba, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, publica o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017 E SEUS ANEXOS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTAS.** O Resultado está disponível na Secretaria de Administração e Finanças e nos locais de amplo acesso público.

Aratuba, 15 de fevereiro de 2017.

EMANUELA CORDEIRO BATISTA
Secretária de Administração e Finanças.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1FB7FCF7

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO 002/2017

Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARATUBA e o MUNICÍPIO DE MONSELHOR TABOSA, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, Estado do Ceará dotado de personalidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Júlio Pereira, nº 731, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, representado pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**, e, por outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.693.989/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, nº 15, Centro de Monsenhor Tabosa, CEP: 63.780-000 representado por seu Prefeito Municipal **FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE**, ajustam a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA** de acordo com as Cláusulas e condições adiante aludidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica concernente à cessão da servidora do Município de Monsenhor Tabosa, Sra. **MARIA EDITE LOPES DE OLIVEIRA VAZ**, matrícula 000811, inscrita no CPF nº 668.248.503-49, ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monselhor Tabosa – CE, para exercer cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tianguá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos CONVENENTES com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

Cabe ao MUNICÍPIO DE MONSELHOR TABOSA:

I – Ceder a servidora para ocupar o cargo descrito na cláusula primeira pelo prazo estipulado no presente convênio;
II – Fornecer ao **MUNICÍPIO DE ARATUBA** a ficha funcional da servidora, a data de admissão no cargo, carga horária, valor de remuneração, detalhando o que é salário e vantagens.

Cabe ao MUNICÍPIO DE ARATUBA:

I – Administrar o servidor cedido, utilizando-o nas suas próprias unidades;
II – Efetuar o pagamento da servidora cedida diretamente em sua folha de pagamento, conforme remuneração de servidor do quadro permanente efetivo do município de ARATUBA;
III – Publicar em diário oficial o extrato do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento pactuante terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, ficando sem nenhum efeito qualquer convênio com finalidade semelhante anteriormente firmado entre os convenentes, bem como, as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECISÃO

O Município de Aratuba poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Aratuba – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento de 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tianguá, 1º de fevereiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeito Municipal de Aratuba

FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa

Testemunhas:

• _____
• _____

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5CDA0B4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação. CARTA CONVITE nº 2017.02.08.1 **Objeto:** Contratação de Serviços de divulgação de programas e ações de interesse de Diversas Secretarias que integram a Administração Municipal de Arneiroz, através de som volante, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a Pessoa Física/Jurídica, **FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES**, Totalizando um valor global de **R$: 23.188,00 (vinte e três mil cento e oitenta e oito reais)** de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA, PEDRO MAGALHAES DE ARAUJO, RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS** e **MARIA GARDENIA GONÇALVES** - Ordenadores de Despesas das **Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de educação.**

Data da Homologação: 15 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde

PEDRO MAGALHAES DE ARAUJO
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas
Secretaria de Assistencia Social

MARIA GARDENIA GONÇALVES
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:7CA1F5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO**, **DO PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.06.1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME. Inicialmente marcado para o **dia 17/02/2017 horário: 09:00 hs**. Tendo em vista **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 023/2017, relativas a alterações Editalícias.** Assim a nova data de abertura da sessão pública será no próximo dia **06 de março de 2017 ás 09:00hrs**, na Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal situada a Praça Joaquim Felipe, 15– Centro – ARNEIROZCE. FONE/; 088-3419-1020.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Arneiroz

Em 16 de Fevereiro de 2017.

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:E3946155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Técnico Educacional, a Sra. **MICHELE DE MELO SILVA**, CPF Nº 950.929.943-04.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:309943BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Técnico Educacional, o Sr. **RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF Nº 039.150.873-35.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:5E33D32F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Técnico Educacional, o Sr. **WOSHINGTON MOURÃO SIQUEIRA JUNIOR**, CPF Nº 044.441.463-03.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/01/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 08 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CD8458C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 016/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E PROCESSO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar neste Município, para processar e julgar administrativamente os processos administrativos disciplinar dos servidores públicos do município de Chaval;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar do Município de Chaval, Estado do Ceará.

§ 1º - A Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar do Município de Chaval-Ce tem competência para processar e julgar, os processos administrativos disciplinar, envolvendo servidor público do Município de Chaval-Ce;

§ 2º - As decisões da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar do Município de Chaval-Ce deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O processo administrativo disciplinar no Município de Chaval-Ce aplica-se no que couber o disposto da Lei Federal nº9784/99;

§ 4º - A Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar do Município de Chaval-Ce será composto de 03(três) membros, sendo: 01(um) presidente; 01(um) relator; 01(um) secretário;
§ 5º - Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar do Município de Chaval-Ce deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FBF0F55A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 017/2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de controle na concessão de licenças médicas aos servidores Municipais de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada uma equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de Atestados Médicos, para avaliação e concessão de atestados médicos para funcionários Municipais de Chaval, gozarem de licenças médicas quando de enfermidade que impossibilite suas atividades laborais.

§ 1º - Todo e qualquer atestado médico concedido aos servidores públicos do Município de Chaval-Ce, somente será aceito para efeitos de concessão de licença médica para tratamento de saúde, se concedido pela equipe médica autorizada pelo município;

§ 2º - Tratando-se de servidores públicos municipais, pacientes de médicos não credenciados pelo Município, deverão ser avaliados pela equipe médica credenciada pelo Município de Chaval-Ce, sob pena de não surtir efeitos para concessão de licença médica;

§ 3º - Tratando-se de pacientes internados em unidades hospitalares, localizadas em outras unidades da federação, deverá ser encaminhado pelo hospital responsável pela internação, comprovação da respectiva internação, data de entrada e informações de alta, sob pena de não surtir efeitos para concessão da Licença Médica.
Art. 2º. – A equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de Atestados Médicos, constante do art. 1º deste Decreto, será nomeada pelo Prefeito Municipal, dentre os profissionais de Saúde do Município de Chaval-Ce, tais laudos somente terão validades se realizados assinados por 02(dois) médicos ou 01(um) médico e 01(um) enfermeiro, sendo este ultimo como revisor.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:25C01C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE SERVIDORES PARA EFEITOS DE ATESTADOS MÉDICOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº017/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para formarem a Equipe Médica de Avaliação Municipal de Servidores para efeitos de atestados médicos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº017/2017, os Srs. **FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO**, CPF Nº 372.745.543-87 e **PAULO AFONSO LAGES GONÇALVES**, CPF Nº 051.628.073-20.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E06D66A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Fiscal de Execução de Contratos, o Sr. **RENATO HENRIQUE PASSOS BRITO**, CPF Nº 040.302.463-38.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AD3C1ACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.02/17 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.02/17 - SMAG. **OBJETO:** Locação de 01 (uma) fotocopiadora para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças deste Município**; CONTRATADO**: THAIS LIMA VIEIRA DE SOUZA - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 6.710,00 (Seis mil e setecentos e dez reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07 de Fevereiro de 2017**. VIGÊNCIA:** até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 2101.04.122.0004.2.079; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR; **ASSINA PELO CONTRATADO**: THAIS LIMA VIEIRA DE SOUZA.

Fortim – CE**,** 16 De Fevereiro De 2017.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E93DBE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.03/17 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.03/17 - SME. **OBJETO:** Locação de 01 (uma) fotocopiadora para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer deste Município**; CONTRATADO**: THAIS LIMA VIEIRA DE SOUZA - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 6.710,00 (Seis mil e setecentos e dez reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07 de Fevereiro de 2017**. VIGÊNCIA:** até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 1601.12.122.0002.2.048; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES; **ASSINA PELO CONTRATADO**: THAIS LIMA VIEIRA DE SOUZA.

Fortim – CE**,** 16 de Fevereiro de 2017.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F11AD37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.01/17 - PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0702.01/17 - PMF. **OBJETO:** Prestação de serviços como chaveiro para Unidades Administrativas do Município de Fortim, conforme especificações em anexo**; CONTRATADO**: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA; **VALOR GLOBAL:** R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07 de Fevereiro de 2017**. VIGÊNCIA:** até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 2101.04.122.0004.2.079; n° 1601.12.122.0002.2.048; n° 0904.08.122.0002.2.025; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00; **ASSINA PELA CONTRATANTES:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR (Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES (Educação, Juventude, Desporto e Lazer); TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO (Assistência Social, Trabalho e Cidadania**)**; **ASSINA PELO CONTRATADO**: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA.

Fortim – CE**,** 16 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Planejamento, Gestão, Administração e Finanças

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Educação, Juventude, Desporto e Lazer

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:35ADAF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1202.01/2017 - SME

PROCESSO Nº 1202.01/2017 - SME
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1202.01/2017-SME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERIODO LETIVO DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE
A Prefeitura Municipal de Fortim, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria 164/2017 - GAB, de 01 de fevereiro de 2017, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520 e suas alterações posteriores, torna publico para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve as seguintes alterações no Edital do Pregão Presencial em epigrafe:
a) Onde se Lêem:
PROCESSO Nº 1202.01/2017 - SME
b) Leiam - se:
PROCESSO Nº 1302.01/2017 - SME
2.0-DAS DEMAIS ALTERAÇÕES
– Ficam mantidas as demais condições no Edital no que não colidirem com as deste.

Fortim – 16 de fevereiro de 2017.

FRANCISCA LAÉDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:05609E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502.01/2017 - PSSP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no Próximo dia 07 DE MARÇO DE 2017, as 09h00min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1502.01/2017 - PSSP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DAS PORTARIAS MPS Nº 402/08 E 403/08, INCLUSO CALCULO PARA CONCESSÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, JUNTO AO FUNDO DE SISTEMA UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites www.fortim.ce.gov.br e www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 15 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BA1C77EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017 - SMA

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 DE MARÇO DE 2017, as 13h00min, estarão abrindo licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017 - SMA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ASSESSORIA TECNICA (ENGENHEIRO CIVIL), JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Vila da Paz, bloco D, nº 40, Centro.

Fortim/CE, 16 de Fevereiro de 2017.

JOSE NETO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E6E03D31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20.01.17-04

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

Contratada: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

Valor Global: R$ 90.153,35 (noventa mil cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 20/01/2017.

Vigência: 28/02/2017.

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jeferson Bezerra Lima – Secretário/Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Saúde. **Pela Contratada:** NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**,** Diana Maria Nascimento da Silva **– Sócia Administradora.**

Guaraciaba do Norte-CE, 23 de Janeiro de 2017.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário/Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6C1C7397

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº **17.01.17-01DP**. Objeto: **Aquisição de medicamentos, material odontológico e hospitalar destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE**. Favorecidas: **NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA,** com o valor global de **R$ 90.153,35 (noventa mil cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)** e **DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME** com o valor global de **R$ 32.955,22 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Fundamento Legal: **Inciso IV, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretaria Municipal de **Saúde.**

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Janeiro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C54BAC5A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20.01.17-05

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.
Contratada: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.
Valor Global: R$ 32.955,22 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
Data de Assinatura: 20/01/2017.
Vigência: 28/02/2017.
Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jeferson Bezerra Lima – Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Pela Contratada: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME, Kildary Faustino Advíncula Moura – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte-CE, 23 de Janeiro de 2017.

JEFERSON BEZERRA LIMA
Secretário/Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:13EA214F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **09.02.17-01DP**. Objeto: **Locação de Imóvel de grande porte destinado ao funcionamento do Almoxarifado Central junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte/CE**. Favorecido: **PEDRO RODRIGUES DE SOUZA.** Valor Global: **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).** Fundamento Legal: **Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadoria da Secretaria de **Planejamento, Administração e Finanças**.

Guaraciaba do Norte - CE, 13 de Fevereiro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:85AE50F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08.02.01/2017. O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação. **OBJETO**: Aquisição de oxigênio medicinal, destinados a atender as necessidades das ações e serviços de saúde, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Icó-CE. **FAVORECIDOS:** EVANIZA CORDEIRO LOPES ALEXANDRE - ME, inscrita no CNPJ n.º 01.839.631/0001-61, com sede na RUA DONA ALDERI, 1480, CENTRO, ICÓ - CE, CEP 63.430-000. **VALOR GLOBAL:** R$ 48.180,00 (Quarenta e oito mil cento e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inc. IV c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 09 de Fevereiro de 2017.

CÍCERA NAYANA DA SILVA DANTAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:0B6EB9C0

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - SECRETARIA DA SAÚDE - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATO N.º: 0802012017. **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08.02.01/2017. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE. **CONTRATADO:** EVANIZA CORDEIRO LOPES ALEXANDRE – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 48.180,00 (Quarenta e oito mil cento e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Evaniza Cordeiro Lopes Alexandre. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** Cícera Nayana da Silva Dantas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2017.

CÍCERA NAYANA DA SILVA DANTAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:5C8A287E

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saúde do município de Icó torna público o extrato do Contrato Nº 23.01.01/2017-02, resultante do Tomada de Preços N.º 23.01.01/2017: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1616.10.122.0037.2.038. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josenilsom Lopes de Menezes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Cícera Nayana da Silva Dantas. **VALOR GLOBAL:** R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil).

Icó-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

CÍCERA NAYANA DA SILVA DANTAS
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:F004DBD9

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria da Educação do município de Icó torna público o extrato do Contrato Nº 23.01.01/2017-01, resultante do Tomada de Preços N.º 23.01.01/2017: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1414.12.122.0037.2.035. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josenilsom Lopes de Menezes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria das Graças Ferreira Vieira Oliveira. **VALOR GLOBAL:** R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil).

Icó-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIEIRA OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:425C86BE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Icó torna público o extrato do Contrato Nº 23.01.01/2017-03, resultante do Tomada de Preços N.º 23.01.01/2017: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020.08.122.0037.2.061. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josenilsom Lopes de Menezes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria do Socorro Lira. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Icó-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenador(a) de Despesas de Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:296C06FC

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do município de Icó torna público o extrato do Contrato Nº 23.01.01/2017-04, resultante do Tomada de Preços N.º 23.01.01/2017: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2222.04.122.0037.2.006. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josenilsom Lopes de Menezes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Edjalma Moreira da Cunha. **VALOR GLOBAL:** R$ 44.000,00 (Quatro e quatro mil reais).

Icó-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

EDJALMA MOREIRA DA CUNHA
Ordenador(a) de Despesas de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:E770A27E

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – GABINETE DA PREFEITA - EXTRATO DO CONTRATO. O GABINETE DA PREFEITA do município de Icó torna público o extrato do Contrato Nº 23.01.01/2017-05, resultante do Tomada de Preços N.º 23.01.01/2017: **ÓRGÃO LICITANTE:** GABINETE DA PREFEITA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0202.04.122.0037.2.002. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Josenilsom Lopes de Menezes. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Francisco das Chagas de Sousa Silva. **VALOR GLOBAL:** R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Icó-Ce, 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:CB2B2DAE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23.01.03/2017 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó – CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Icó – CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E PASTILHAS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE. **EMPRESAS:** R M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.015.994/0001-04 e empresa SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S. A.. **VALOR GLOBAL:** o Item 01, o valor de R$ 66.975,00 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais) e o Item 02, o valor de R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inc. IV c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icó – CE, 26 de Janeiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:DD3E93E2

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23.01.03/2017. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna público para conhecimento dos interessados o **EXTRATO DO CONTRATO n.º 23.01.03/2017-01,** decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23.01.03/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E PASTILHAS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE. **CONTRATADA:** SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S. A., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.165.262/0001-09. **VALOR GLOBAL:** R$ 66.975,00 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de janeiro de 2017.

Icó-CE, 27 de janeiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:CAC8FC27

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23.01.03/2017. O Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, torna público para conhecimento dos interessados o **EXTRATO DO CONTRATO n.º 23.01.03/2017-02,** decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23.01.03/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E PASTILHAS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE. **CONTRATADA:** R M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.165.262/0001-09. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de janeiro de 2017.

Icó-CE, 27 de janeiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:2E36674B

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.02.01/2017. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó – CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Icó – CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO E FLUOSSILICATO DE SÓDIO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE. **EMPRESAS:** M R ARAÚJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.222.430/0001-74. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.626,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inc. IV c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icó – CE, 13 de Fevereiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:524C6659

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.02.01/2017. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna público para conhecimento dos interessados o **EXTRATO DO CONTRATO n.º 1302012017,** decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.02.01/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO E FLUOSSILICATO DE SÓDIO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE. **CONTRATADA:** M R ARAÚJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.222.430/0001-74. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.626,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icó-CE, 13 de Fevereiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:EBA405C6

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09.02.01/2017. O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto. **OBJETO**: Contratação de agente arrecadador em diversos pontos da cidade, para prestação de serviços de arrecadação de contas/faturas de água e esgoto emitidos pelo SAAE de Icó - CE. **FAVORECIDO:** BRUNO MARQUES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.999.776/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inc. IV c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 09 de Fevereiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:FD3CFC8F

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna público o extrato do CONTRATO N.º 0902012017, resultante da Dispensa de Licitação N.º 09.02.01/2017: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGENTE ARRECADADOR EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS/FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDOS PELO SAAE DE ICÓ - CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **CONTRATADA:** BRUNO MARQUES OLIVEIRA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Bruno Marques Oliveira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gustavo Nogueira Botão.

Icó/CE, 10 de Fevereiro de 2017.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:96FEB50A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ONDE SE LÊ: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu (Ce), considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº **2017.01.13.03-PMI-SAÚDE**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a **contratação emergencial de empresa apta a prestar serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, junto à Secretaria Municipal da Saúde**. O valor da contratação importa no mensal de **R$ 63.673,31 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)** e valor global de **R$ 191.019,93 (cento e noventa e um mil dezenove reais e noventa e três centavos)**, assim distribuídos**: PSF´s – R$ 30.563,16 (trinta mil quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); UPA – R$ 28.652,97 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos); CEMEAR – R$ 6.685,71 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**; **CENTRO DE ESPECIALIDADES - R$ 6.685,71 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**; **SAMU - R$ 3.820,41 (três mil oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**; **CAPAS – R$ 12.416,28 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** e **CENTRO DE REABILITAÇÃO - R$ 6.685,71 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)** e **Secretaria / Hospital – R$ 95.509,96 (noventa e cinco mil quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente aos serviços ora pleiteados, para o prazo 90 (noventa) dias de prestação dos serviços ou até que seja homologado o processo licitatório, sendo resilido no que houver primeiro. **LEIA-SE**: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Saúde de Iguatu (Ce), considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº **2017.01.13.03-PMI-DIVERSAS**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a **contratação emergencial de empresa apta a prestar serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, junto as Secretarias Municipais da Saúde e Executiva**. O valor da contratação importa no mensal de **R$ 63.673,31 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)** e valor global de **R$ 191.019,93 (cento e noventa e um mil dezenove reais e noventa e três centavos)**, assim distribuídos**: PSF´s – R$ 30.563,16 (trinta mil quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); UPA – R$ 28.652,97 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)**; **CENTRO DE ESPECIALIDADES - R$ 6.685,72 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**; **CAPS – R$ 12.416,28 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** e **CENTRO DE REABILITAÇÃO - R$ 6.685,72 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** e **Secretaria Executiva – R$ 106.016,08 (cento e seis mil dezesseis reais e oito centavos)**, referente aos serviços ora pleiteados, para o prazo 90 (noventa) dias de prestação dos serviços ou até que seja homologado o processo licitatório, sendo resilido no que houver primeiro.

Iguatu - Ce, 16 de Janeiro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:05F9DB96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO ADITIVO DO CONVÊNIO

PUBLICAÇÃO DO DIA: 15/02/2017**; NA PÁGINA Nº:** 08 E 09 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**; ONDE SE LÊ:** Correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a rubrica de **nº. 0601.10.302.0008.2.016** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Elemento de Despesa de **nº. 3.3.90.39.00** (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica)**; LEIA-SE:** Correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob a rubrica de **nº. 0601.10.302.0007.2.014** (Garantia de Assistência Especializada aos Usuários) e Elemento de Despesa de **nº. 3.3.90.39.00** (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:D4FD6AE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Fundação de Saúde Publica de Iguatu-CE. CONTRATADA: Jose Nergino Sobreira. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conforme Plano de Trabalho do Convenio do Governo do Estado. Contrato nº 23.01.001/2017-FUSPI FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 03 (Três) meses. Valor global do contrato: R$ 833.942,53 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) – Dotações: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. Assina pela Contratante: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Superintendente e Ordenadora de Despesas. Assina pela Contratada: Jose Nergino Sobreira – Titular da empresa. Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:77244E75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Fundação de Saúde Publica de Iguatu-CE. CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce, conforme Plano de Trabalho do Convenio do Governo do Estado. Contrato nº 23.01.002/2017-FUSPI FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 03 (Três) meses. Valor global do contrato: R$ 25.777,05 (vinte e cinco mil e setecentos e sete reais e cinco centavos) – Dotações: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. Assina pela Contratante: Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Superintendente e Ordenadora de Despesas. Assina pela Contratada: Elmano Jose Marques Dantas – Procurador da empresa. Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:B5A627FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2017.02.06.01-PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.02.06.01-PMI-EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas das escolas da rede municipal, no âmbito da Secretaria de Educação de Iguatu (Ce)**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 06 de Março de 2017, a partir das 08:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza.

Iguatu – Ce, 16 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7A50209B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2017.02.14.02-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.02.14.02-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica, para prestar os serviços de marcenaria, conforme termo de referência, no âmbito da Secretaria de Educação e Assistência Social do Município de Iguatu (Ce)**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 06 de Março de 2017, a partir das 10:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza.

Iguatu – Ce, 16 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8F35CFE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). LAILA DAIARA GERMANO DOS SANTOS, inscrito (a) no RG nº 2001097178925 – SSP/CE e no CPF nº 035.696.743-39, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – Símbolo CCS, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao segundo dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:790F4397

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017-PE

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará, bem como para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto às Escolas da Rede Pública de Ensino Básico do Município. **Local do Edital:** www.bbmnet.com.br ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 13h.**Recebimento das Propostas:**até 02/03/2017, às 14:30h. Início da disputa: 02/03/2017 às 15:30h.**Informações:**(88) 3410-1112.

Publicado por:
Joilson Marques de Oliveira
Código Identificador:FCA3BB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Objeto: Credenciamento de Profissionais Autônomos, para a prestação de serviços complementares à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital e Anexos. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h.**Data de Abertura das Propostas:**24 de fevereiro de 2017, às 09:00h, na Sala Comissão Permanente de Licitações.**Informações:**(88) 3410-1112.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:D8684F8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 2017013001 CMJ**. Objeto: Serviços de Licença e uso de modulo integrado dos sistemas portal de Transparência, Contabilidade e Licitação, junto a Câmara Municipal de Jaguaretama-CE. Vencedor: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, com o valor total de R$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ. 16 de Fevereiro de 2017.

JAGUARETAMA-CE, 16 de Fevereiro de 2017.

WEDINA DANTAS SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:73A9B57E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017

ESTABELECE O VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 58/2009;

CONSIDERANDO que o Balancete de Receita do mês de dezembro de 2016, que demonstra as receitas referidas no art. 29-A, arrecadadas no exercício, permite apurar o valor de R$ 22.499.807,03(vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e três centavos), conforme demonstrativo do Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO que o valor a ser aplicado pode atingir até 7% (sete por cento) da receita arrecadada, conforme o inciso I, do citado artigo, com as alterações da Emenda Constitucional Nº 58/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 939/2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017, que fixou a dotação destinada à Câmara Municipal em **R$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta reais),** valor **INFERIOR** ao limite estabelecido no art. 29-A, alterado pela Emenda Constitucional Nº 58/2009;

CONSIDERANDO que o inciso I, do § 2º, do art. 29-A dispõe que constitui crime de responsabilidade fiscal do Prefeito efetuar repasse ao Legislativo inferior ao limite estabelecido no caput do referido artigo, devendo ajustar a fixação da despesa ao limite de 7% da receita de que trata o art 29-A;

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício somam o montante de **R$ 1.574.986,49 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 13 de fevereiro de 2017; 151ª Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:FEECD222

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL 007/2017

Regulamenta o procedimento administrativo para responsabilização civil e administrativa decorrente de danos durante o uso ou condução dos veículos da frota própria ou terceirizada do Município de Jaguaretama/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a preservação do patrimônio público é obrigação do Chefe do Poder Executivo e de interesse público, evitando-se gastos com reparos em veículos e pagamento de multas originárias de atos imprudentes, imperitos e negligentes de servidores públicos municipais.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. – Fica criada a regulamentação do procedimento administrativo para apurar a responsabilidade civil e administrativa do servidor usuário ou condutor dos veículos da frota de veículos próprios ou terceirizados do Município de Jaguaretama.
Parágrafo Único. Para efeito deste decreto é considerado servidor público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

DAS REGRAS DE CONDUTA CAUSADORAS DE DANOS À FROTA DO MUNICÍPIO
Art. 2º. – Os servidores públicos, principalmente os motoristas dos veículos descritos no artigo 1° deste decreto devem observar as seguintes regras de conduta, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e civilmente pelos seus atos:
Parágrafo Primeiro. Para todos os servidores públicos em geral:
I – Utilizar o veículo para sua finalidade legal e adequada as suas características, zelando pela sua conservação e evitando danos ao mesmo;
II - Não fumar no interior do veículo.

Parágrafo Segundo. Para os motoristas, exclusivamente:
I - Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção e as normas de trânsito;
II - Comunicar, por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, no caso dos motoristas da saúde, o verso do Controle de Transporte de Pacientes;
III - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;
IV - Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Secretaria;
V – Aos motoristas da Secretaria de Saúde, preencher corretamente e devolver ao superior imediato ao final do expediente o Controle de Transporte de Pacientes;
VI – Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;
VII – Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito, inclusive na condução de ambulâncias e carros especiais;
VIII - Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito;
IX - Dar ciência ao Superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;
X - Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;
XI - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;
XII - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir - desde que possível e oportuno - o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal);
XIII- Manter o veículo limpo interna e externamente;
XIV - Manter o veículo devidamente abastecido;
XV - Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;
XVI - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato;
XVII - Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez;
XVIII - Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade;
XIX- Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;
XX - Não usar o veículo da Prefeitura para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido;
XXI - Prestar socorro aos veículos da Prefeitura, encontrados em pane no trajeto;
XXII - Evitar, agindo com amabilidade e delicadeza, que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao superior imediato, sob pena de responsabilidade;
XXIII - Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos;
XXIV - Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança;
XXV - Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio;
XXVI - Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives;
XXVII- Trafegar com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista civilmente e criminalmente;
XXVIII- Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas;
XXIX- O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;
XXX - Comunicar, ao órgão responsável pela administração da frota ou subfrota, eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;
XXXI - Entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas;
XXXII – Afastar-se do itinerário necessário para cumprimento da missão determinada, com a finalidade de realizar ações que não sejam do interesse público;
XXXIII – Comunicar ao superior hierárquico qualquer sinal de defeito mecânico ou irregularidade que comprometa o uso do veículo;
XXXIV – guardar e conservar o veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;
XXXV –utilizar o veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não o utilizando em benefício próprio;

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 3º. – As penalidades administrativas aplicadas ao servidor no caso do descumprimento ao disposto no artigo 2° deste decreto são as seguintes:
I – Advertência, se a violação de conduta não gerar dano.
II – Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de reincidência de qualquer das condutas descritas no artigo 2° deste decreto que não gere dano ou multa de trânsito, ressalvando a possibilidade de o servidor responder ainda a processo administrativo disciplina, conforme artigo 146, VII do Estatuto dos Servidores Públicos.
III - Imputação ao servidor (motorista) do valor da multa de trânsito aplicada aos veículos descritos no artigo 1° deste decreto, pelos órgãos de controle do trânsito, em todo território nacional, se pelo evento danoso o servidor for considerado culpado ao final do processo administrativo.
IV – Imputação ao servidor dos valores quantificados de qualquer dano material causado aos veículos descritos no artigo 1° deste decreto, por sinistros de trânsito ou qualquer outro motivo, se pelo evento danoso o servidor for considerado culpado ao final do processo administrativo.
Parágrafo único. Para efeito da cobrança dos valores apurados e imputados ao servidor, decorrente das penalidades aplicadas com fundamento nos incisos II, III e IV deste artigo, o valor do débito atualizado será descontado em parcelas mensais da remuneração ou provento do servidor considerado culpado, no limite de 10% de seus vencimentos brutos, sendo a diferença menor que o valor de uma parcela descontada como última parcela.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS À FROTA DO MUNICÍPIO
Art. 4º. – O procedimento administrativo a seguir descrito para apuração da responsabilidade por danos e multas causados aos veículos descritos no artigo 1° deste decreto e a aplicação das penalidades descritas no artigo 3°, também deste decreto, deve ser observado por todas as secretarias, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.
Art. 5º. – O procedimento administrativo será iniciado com a formalização de Termo de Ocorrência pelo servidor apontado em portaria a ser editada pela chefe do Poder Executivo, o qual deverá estar lotado na mesma secretaria do servidor processado, seguindo o modelo constante no ANEXO I deste decreto, no qual constará obrigatoriamente placa policial, modelo e cor do veículo objeto do Termo de Ocorrência, nome completo e número de matrícula ou CPF do servidor acusado do dano ou multa, além da descrição minuciosa do fato danoso.
Parágrafo Primeiro. Deverão acompanhar obrigatoriamente o Termo de Ocorrência a notificação da multa, no caso de multa de trânsito, o

Boletim de Ocorrência e três (3) orçamentos para conserto do veículo, no caso de acidente de trânsito, bem como os demais documentos que o caso exigir.
Parágrafo Segundo. O servidor nomeado para formalizar o Termo de Ocorrência descrito no caput será também responsável pela impulsão e instrução do processo administrativo.
Art. 6º. – Feito o Termo de Ocorrência, o servidor será notificado para apresentar, se quiser, defesa por escrito no prazo de cinco (05) dias.
Parágrafo Primeiro. Não sendo apresentada defesa pelo servidor no prazo deste artigo, será nomeado pelo Secretário que iniciou o procedimento, defensor dativo para o mesmo.
Parágrafo Segundo. Na defesa, o servidor poderá apresentar tudo o que entender necessário para descaracterizar sua responsabilidade pelo evento danoso ou pela multa, juntar documentos, requisitar diligências e indicar todos os meios de prova que deseja produzir.
Parágrafo Terceiro. Havendo necessidade de produção de prova oral, será designada data para a colheita da prova, notificando-se o servidor e seu defensor, se houver, para comparecer ao ato e levar suas testemunhas independentemente de intimação, encerrando-se em seguida a instrução.
Parágrafo Quarto. Colhida a prova oral ou não havendo necessidade de prova oral ou qualquer outra diligência ou meio de prova, aos autos serão encaminhados para a procuradoria jurídica emitir parecer. Retornado os autos da Procuradoria sem nenhuma sugestão de diligência e com parecer pela regularidade do procedimento, os autos serão encaminhados com relatório para o Secretário da pasta em que estiver lotado o servidor. Apontada necessidade de diligência pela Procuradoria, a mesma será realizada antes de ser confeccionado o relatório e os autos encaminhados em seguida para o Secretário.
Parágrafo Quinto. Havendo requerimento de perícia, a prova será realizada antes da prova oral e custeada pela parte que a requerer e será observado no que couber o procedimento de produção de prova pericial previsto no Código de Processo Civil.
Art. 7º. – Estando em ordem o processo administrativo, o Secretário responsável, na forma deste decreto, emitirá decisão que absolverá o servidor ou o condenará, sendo que nesta última hipótese, aplicará uma das penalidades previstas no artigo 3° deste decreto.
Parágrafo Primeiro. Da decisão que condenar o servidor caberá pedido de reconsideração para o Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Segundo. Transitado em julgado administrativamente a decisão que aplicar uma das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo 3° deste decreto, os autos serão encaminhados para o Setor de Pessoal, que providenciará os descontos do valor quantificado do débito, na forma do parágrafo único do artigo 3° deste decreto, no mês subsequente a formação da coisa julgada administrativa.
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ter sido aplicada multa de trânsito deverá ser informado ao DETRAN-CE os dados do condutor infrator, para fins de registros legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. – Para fins de controle do período de renovação da habilitação e conhecimento deste decreto, respectivamente, todos os motoristas do Município de Jaguaretama terão prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste decreto para entregarem nas Secretarias em que estão lotados cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponível no ANEXO II deste decreto.
Parágrafo único. Na hipótese do motorista se recusar a cumprir o disposto no caput, se a recusa for de fornecer a cópia de sua carteira de habilitação, será imediatamente suspenso de suas funções, com desconto dos dias não trabalhados na folha de pagamento e na hipótese de não assinar o Termo, será dado conhecimento ao mesmo do seu teor na presença de duas testemunhas que assinarão o mesmo, confirmando o ato.
Art. 9º. – Para fins de controle do responsável pelo veículo em dia e horário determinado, os Secretários Municipais deverão manter controle do uso dos veículos, que informe claramente o dia e horário da saída e retorno do veículo, itinerário, finalidade e quem é o motorista responsável.
Art. 10 – Na hipótese de existir débito do servidor em decorrência das penalidades previstas neste decreto no momento de sua demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade, ser-lhe-á concedido prazo de sessenta (60) dias para quitar o débito remanescente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do mesmo.
Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MOREIRA PINHEIRO, em 13 de fevereiro de 2017; 151º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
(MODELO DO TERMO DE OCORRÊNCIA)

TERMO DE OCORRÊNCIA SECRETARIA DE XXXXXXXXX	
TERMO DE OCORRÊNIA Nº XX/XXXX	
Informações do veículo	
Placa Policial	
Modelo	
Cor	
Informações do servidor	
Nome completo	
Matrícula/CPF	
Descrição do fato	
Documentos anexos	

ANEXO II

(MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE)
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu_____ (NOME DO MOTORISTA), brasileiro, _____(ESTADO CIVIL), residente e domiciliado _____, inscrito na matrícula ou CPF n° _____, motorista do Município de Jaguaretama, por meio deste termo, declaro estar ciente das minhas responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Decreto ____/2017, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta o procedimento administrativo para responsabilização civil e administrativa decorrente de danos durante o uso ou condução dos veículos da frota própria ou terceirizada do Município de Jaguaretama.

Jaguaretama, _____ de _____ de 2017.

_____

NOME DO MOTORISTA
Matrícula ou CPF n°_____

Testemunhas:

1. (Nome)
(RG)

2. (Nome)
(RG)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:B253999E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017011802-SEDU

A(O) , por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017011802-SEDU. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - AÇUCAR BRANCO CRISTAL 1KG
Quantidade: 5.480,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA. EPP, pelo menor lance de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 14.522,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais)

Item: 00002 - ALHO AMASSADO SEM SAL PT200G
Quantidade: 615,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: M. A. DE AQUINO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, pelo menor lance de R$ 3,250 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.998,75 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)

Item: 00003 - ARROZ BRANCO LONGO TIPO 1 1KG
Quantidade: 3.800,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance de R$ 2,730 (Dois Reais e Setenta e Três Centavos), perfazendo o valor total de R$ 10.374,00 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais)

Item: 00004 - BISCOITO DOCE S/RECHEIO TIPO MARIA 400G
Quantidade: 11.850,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor total de R$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais)

Item: 00005 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G
Quantidade: 13.600,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais)

Item: 00006 - FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 1KG
Quantidade: 4.700,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI ME, pelo
menor lance de R$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos), perfazendo o valor total de R$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)

Item: 00007 - COLORAU EMB. 100G
Quantidade: 6.450,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.386,50 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos)

Item: 00008 - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500G
Quantidade: 10.750,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 1,110 (Um Real e Onze Centavos), perfazendo o valor total de R$ 11.932,50 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

Item: 00009 - FARINHA LÁCTEA VITAMINADA 400G
Quantidade: 950,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)

Item: 00010 - LEITE EM PÓ VITAMINADO SACH. 200G
Quantidade: 14.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos), perfazendo o valor total de R$ 59.040,00 (cinqüenta e nove mil e quarenta reais)

Item: 00011 - MACARRÃO TIPO SPAGUETI 500G
Quantidade: 11.530,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 16/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 18.448,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Item: 00013 - SAL REFINADO IODADO 1KG
Quantidade: 1.880,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 0,450 (Quarenta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)

Item: 00014 - CARNE BOVINA MOIDA 1KG
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 6,840 (Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Item: 00015 - FRANGO CONGELADO 1KG
Quantidade: 7.400,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 5,840 (Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R$ 43.216,00 (quarenta e três mil, duzentos e dezesseis reais)

Item: 00016 - PEITO DE FRANGO CONGELADO EM BAND. 1KG
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI ME, pelo

menor lance de R$ 7,200 (Sete Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor total de R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Item: 00017 - ACHOCOLATADO EM PÓ 200GR
Quantidade: 2.550,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,490 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.799,50 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)

Item: 00018 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 1KG
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,720 (Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), perfazendo o valor total de R$ 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais)

Item: 00019 - SUCO CONCENTRADO CAJU 500ML
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: GARRAFA

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 14.522,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais)

Item: 00020 - BISCOITO POPULAR DOCE 400G
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance
de R$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Item: 00021 - BISCOITO POPULAR SALGADO 400G
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance
de R$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Item: 00022 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO 250G
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 3,490 (Três Reais e Quarenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.886,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

Item: 00023 - LEITE INTEGRAL UHT
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 01/02/2017

Adjudicado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 3,300 (Três Reais e Trinta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a), conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - AÇUCAR BRANCO CRISTAL 1KG
Quantidade: 5.480,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA. EPP,
C.N.P.J. nº 17.394.574/0001-94, pelo menor preço unitário, no
valor de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 14.522,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais)

Item: 00002 - ALHO AMASSADO SEM SAL PT200G
Quantidade: 615,000 Unidade de fornecimento: POTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: M. A. DE AQUINO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS,
pelo menor lance de R$ 3,250 (Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.998,75 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)

Item: 00003 - ARROZ BRANCO LONGO TIPO 1 1KG
Quantidade: 3.800,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,730 (Dois Reais e Setenta e Três Centavos), perfazendo o valor total de R$ 10.374,00 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais)

Item: 00004 - BISCOITO DOCE S/RECHEIO TIPO MARIA 400G
Quantidade: 11.850,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor total de R$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais)

Item: 00005 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G
Quantidade: 13.600,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais)

Item: 00006 - FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 1KG
Quantidade: 4.700,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI ME, pelo
menor lance de R$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos), perfazendo o valor total de R$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)

Item: 00007 - COLORAU EMB. 100G
Quantidade: 6.450,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.386,50 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos)

Item: 00008 - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500G
Quantidade: 10.750,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 1,110 (Um Real e Onze Centavos), perfazendo o valor total de R$ 11.932,50 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

Item: 00009 - FARINHA LÁCTEA VITAMINADA 400G
Quantidade: 950,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 5,400 (Cinco Reais e Quarenta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)

Item: 00010 - LEITE EM PÓ VITAMINADO SACH. 200G
Quantidade: 14.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 4,100 (Quatro Reais e Dez Centavos), perfazendo o valor total de R$ 59.040,00 (cinqüenta e nove mil e quarenta reais)

Item: 00011 - MACARRÃO TIPO SPAGUETI 500G
Quantidade: 11.530,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 18.448,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Item: 00013 - SAL REFINADO IODADO 1KG
Quantidade: 1.880,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 0,450 (Quarenta e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)

Item: 00014 - CARNE BOVINA MOIDA 1KG
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 6,840 (Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Item: 00015 - FRANGO CONGELADO 1KG
Quantidade: 7.400,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 5,840 (Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor total de R$ 43.216,00 (quarenta e três mil, duzentos e dezesseis reais)

Item: 00016 - PEITO DE FRANGO CONGELADO EM BAND. 1KG
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: ADRIANEIDE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI ME, pelo
menor lance de R$ 7,200 (Sete Reais e Vinte Centavos), perfazendo o valor total de R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Item: 00017 - ACHOCOLATADO EM PÓ 200GR
Quantidade: 2.550,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,490 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.799,50 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)

Item: 00018 - ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 1KG
Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 2,720 (Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), perfazendo o valor total de R$ 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais)

Item: 00019 - SUCO CONCENTRADO CAJU 500ML
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: GARRAFA

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 14.522,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais)

Item: 00020 - BISCOITO POPULAR DOCE 400G
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance
de R$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais
Item: 00021 - BISCOITO POPULAR SALGADO 400G
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: D. G. DE ALMEIDA DIOGENES - ME, pelo menor lance
de R$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Item: 00022 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO 250G
Quantidade: 1.400,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA ME, pelo menor
lance de R$ 3,490 (Três Reais e Quarenta e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R$ 4.886,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

Item: 00023 - LEITE INTEGRAL UHT
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 16/02/2017

Homologado para: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, pelo menor lance
de R$ 3,300 (Três Reais e Trinta Centavos), perfazendo o valor total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a).

JAGUARETAMA - CE, 16 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:B2919A4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** do Município de Martinópole, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Sr. Ordenador de Despesa da Secretaria de SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

Processo nº: 2017.01.27.01DL

Fundamento legal: Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto de Emergência nº 001/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, EM CARATER EMERGÊNCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Favorecido:

EMPRESA	CNPJ
CLEYSE M. RODRIGUES – ME.	**04.637.947/0001-69**

Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 classificados sob os códigos:
11.02.10.301.01081.2057 – 3.3.90.30.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Prazo máximo de execução: 30 (TRINTA) DIAS, **podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

Conforme Declaração de Dispensa de Licitação, emitido pelo **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, o Sr. **FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA**.

MARTINÓPOLE, CE 16 de Fevereiro de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:16DE00AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2017, 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A SUBISTUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO pedido de desistência MANOEL RODRIGUES FROTA NETO, portador do CPF sob o nº 014.495.583-05, presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Martinópole, instituído pela portaria Municipal nº 275, que segue em anexo a esta;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA WANDILEY SAMPAIO BARROS**, portadora do CPF sob o nº 298.737.203-59, professora efetiva do Município, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para, em substituição ao MANOEL RODRIGUES FROTA NETO, portador do CPF sob o nº 014.495.583-05 integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de presidente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:7D96C11F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE DUODÉCIMOS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLE – ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica fixado em **R$ 1.119.500,00** (UM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal durante o exercício financeiro **2017**, proveniente da despesa fixada para o exercício financeiro de **2017**, conforme consta no artigo 5º, da Lei Orçamentária Anual nº. 354/2016, e, demostrados nos anexos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º. A parcela do Duodécimo da Câmara a ser transferida mensalmente até o dia 20 de cada competência será de até **R$ 93.291,67** (NOVENTA E TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal não paga inativos ou pensionistas, razão pela qual não haverá acréscimo de valores ao duodécimo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis.

Paço do Poder Executivo Municipal de MARTINOPOLE, Estado do Ceará Em, 25 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.02.17-1

O **Prefeito do Município de MARTINOPOLE – Estado do Ceará**, Cidadão , em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município, o **DECRETO EXECUTIVO Nº. 008/2017,** e seus anexos, que Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de **2017** e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Martinópole – Estado do Ceará
Em, 25 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Valor do Orçamento da Câmara Municipal para 2017	**R$ 1.119.500,00**
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA – ARRECADADA EM 2016	**VALOR R$**
IPTU	1.193,76
ISS	193.922,83
ITBI	658,93
IRRF£	186.550,79
TAXAS	7.383,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	186.380,60
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	272,04
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA TRIBUT.	1.452,99
FPM	11.783.099,09
ITR	703,69
IPVA	131.842,71
ICMS	4.767.486,03
IPI-EXPORTAÇÃO	14.609,69
CIDE	21.824,94
ICMS-DESONERAÇÃO - LC 87/96	15.349,44
TOTAL	17.312.731,13
Valor Máximo a Transferir Conf. Art. 29-A da CF = 7%	**1.211.891,17**
Valor Limite Parcela Mensal Duodécimo sobre o Cálculo da Receita	**100.930,93**
Valor Mensal da FOPAG de Pensionistas da Câmara	**0,00**

Anexo II

Valor Máximo a Transferir Conf. Art. 29-A da CF = 7%	1.211.891,17
Valor Limite Parcela Mensal Duodécimo sobre 7%	100.930,93
Orçamento da Câmara para 2017	**1.119.500,00**
Repasse mensal pelo Orçamento a ser efetuado	**93.291,67**

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:3B53564A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 443/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE2017.

CONCEDE PERMISSÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRAIR DESPESAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Martinópole a contrair despesas de forma emergencial - através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Martinópole.

Art. 2º - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: aquisição de medicamentos, impressos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, locação de veículos e máquinas, aquisição de material médico-hospitalar em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, bem como Contratação de Assessorias/Consultorias, dentre elas: Contábil, Jurídica, Técnico-Administrativa, dentre outras.

Art. 3º - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos e à contratação de serviços não previstos no artigo anterior e indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Martinópole e demais Unidades Gestoras.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, em 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:7A143AB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICÍPAL Nº 444 /2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISCIPLINA A DOAÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS A PESSOAS CARENTES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE BENS OU PAGAMENTO EM PECÚNIA A TÍTULO DE PREMIAÇÕES, PAGAMENTO DE CURSOS A SERVIDORES, CONCESSÃO DE

APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através dos Órgãos da Administração Municipal, a: conceder ajudas assistenciais - em pecúnia ou bens- à **população carente;** a custear despesas com inscrições e pagamento de cursos, seminários e eventos de **servidores municipais ou prestadores de serviços do Município;** a despender recursos com **premiações** em dinheiro ou bens móveis, a serem concedidas por ocasião de festividades, Concursos, Prêmios Literários, Trabalhos Artísticos, dentre outros; a repassar recursos financeiros a **Entidades e Instituições Filantrópicas**, que atuem nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, fomento à produção e desenvolvimento do Turismo; e ainda proceder o pagamento de contribuição a **Entidades de Representação Governamental**, tais como APRECE, AVIPRECE, APDM-CE, UVC, dentre outras que representem, de alguma forma, o Município de Martinópole.

§ 1º - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro a serem concedidos à **população carente**, para os efeitos desta lei, são os seguintes:

I – Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões d'água ou casca de ovo, exames laboratoriais, radiográficos, de ultrassom e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na Rede Pública de Saúde do Município, e, ainda, pagamento de consultas em Clínicas Particulares, em casos de urgência / emergência quando, pela natureza da enfermidade, a demora no atendimento possa acarretar risco de morte para a pessoa necessitada;

II – Próteses dentárias, concedidas mediante Atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na Rede Pública de Saúde;

III – Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV – Gêneros alimentícios componentes de cesta básica, leite especial como suplemento alimentar para crianças carentes e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde;

V – Transporte para atendimento médico e para pessoas em situação de vulnerabilidade social, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergenciais;

VI – Pagamento de passagens para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a concessão de novas passagens para o mesmo beneficiado durante o período de 6 (seis) meses da concessão anterior, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde ou por necessidade emergencial comprovada;

VII – Material de construção em geral, tais como cimento, barro, tijolo, caibro, telhas anéis de cimento, portas e janelas, ferrolho, dobradiça etc., para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII – Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

IX – Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;

X – Segundas vias de certidões de casamento, de óbito, dentre outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI – Urnas mortuárias de valor unitário nunca superior ao equivalente a dois salários mínimos e transporte de cadáveres;

XII – Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII – Kit para recém-nascidos de mães carentes que fazem o pré-natal na rede municipal de saúde;

XIV – Outros bens de consumo e serviços para atendimentos a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública.

§ 2º - As despesas que poderão ser custeadas com servidores, prestadores de serviços, funções gratificadas, cargos comissionados, ou profissionais e pessoas que possuam alguma espécie de vínculo com o Município de Martinópole, são as seguintes:

I- Pagamento de Cursos de Capacitação de servidores, ou Cursos que, de alguma forma, promovam o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, acarretando, diretamente, a melhoria da qualidade do serviço público municipal;

II- Pagamentos de inscrições em Cursos, Seminários, Congressos e Eventos em que haja interesse do Município.

§ 3º - Além das despesas supramencionadas, o Poder Executivo Municipal poderá realizar dispêndios com repasse financeiro ou aquisição de bens móveis para subsidiar o pagamento de **premiações** a serem concedidas por ocasião de Festividades, Concursos, Trabalhos Literários e Artísticos, Olimpíadas, Torneios, dentre outros ocorridos no âmbito do Município de Martinópole ou ocorrido em outro local, que envolva a participação do Município, com o fito de incentivar a participação da população.

§ 4º - Poderá, ainda, o Poder Executivo, efetuar pagamento de despesas com **abertura de firma ou criação de Entidades Filantrópicas**, propiciando, com isso, o incentivo à instituição de Entidades Não-Governamentais que auxiliar a população de Martinópole, bem como os dispêndios com pagamento de **contribuição ou repasse financeiro a referidas Entidades:**

I- Entidades ou Instituições que atuem nas áreas de assistência social, criança e adolescente, idosos, programas de geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, saúde, educação e cultura, esporte, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, dentre outras que visem a melhoria da qualidade de vida da população, concedido mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação, devendo, no que couber, apresentar a devida Prestação de Contas;

II - Entidades de Representação Governamental, tais como Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE, Associação das Primeiras-Damas do Estado do Ceará – APDM-CE, União dos Vereadores do Ceará – UVC, dentre outras que, de alguma forma, representem o Município ou fortaleçam o Municipalismo.

§ 5º - As doações de que trata esse artigo não poderão ser concedidas do caso de:

I- Cirurgias plásticas estéticas e ortodônticas;

II- Apoio financeiro para aumento de capital da entidade requerente.

Art. 2º - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para a **implementação de políticas** de assistência social, festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas e jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar referida determinação no Contrato ou Convênio eventualmente firmados.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela Administração para ministrar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e outros serviços de interesse da Administração Municipal**.**

§ 1º - A despesa com alimentação e transporte poderá ser extensiva aos participantes desses eventos, tais como: servidores, representantes de Associações e Sindicatos, dentre outras pessoas.

§ 2º - Poderão ser concedidas diárias, a critério do Executivo e mediante o respectivo ato administrativo, a colaboradores eventuais que participarem de evento previsto no *caput* deste artigo, situação em que não lhes será fornecida a alimentação e hospedagem.

§ 3º - Aos servidores em realização de serviços extraordinários, desde que não recebam acréscimos remuneratórios por esses serviços, será fornecida alimentação.

Art. 5º - A alimentação dos garis e ocupantes de funções assemelhadas poderá ser concedida pela municipalidade, quando houver necessidade de ampliação da jornada de trabalho habitual.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, o Órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação da Assistência Social.

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços, previstos no art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Solicitação do interessado;

Avaliação prévia da necessidade;

Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado e sua respectiva assinatura em termo próprio.

§ 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens "a", "b" e "c", deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado.

§ 2º - Os documentos relacionados nos itens "a", "b" e "c" deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, a serem fixadas nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Ajustes e equivalentes, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

Parágrafo Único – Em caso de alteração da Estrutura Organizacional, as despesas correrão por conta das dotações das novas Unidades Gestoras.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MARTINÓPOLE - ESTADO DO CEARÁ, em 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Arilson de Paiva Moreira
Código Identificador:37D7754E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesa, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, o Sr. **FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.01.27.01 DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentada no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Emergencial nº 001/2017, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, EM CARATER EMERGÊNCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, a serem executados no prazo máximo de 3**0 (TRINTA) DIAS, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**. Valor global: **R$ 13.780,13 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)**.

A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, sendo: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE - FMS, para o exercício de 2017, classificados sob os códigos:
11.02.10.301.01081.2057 – 3.3.90.30.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

MARTINÓPOLE, CE 16 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA
Ordenado de Despesa da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:E560AA4E

SECRETARIA DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. **FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA**, Ordenador de Despesa da Secretaria de SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.01.27.01DL,** vem emitir a presente **declaração de DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Emergencial nº 001/2017, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, EM CARATER EMERGÊNCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES,** em favor de:

EMPRESA	CNPJ
CLEYSE M. RODRIGUES – ME.	**04.637.947/0001-69**

Em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo de **ATÉ 60 (sessenta) dias,** podendo ser prorrogado conforme o **Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 13.780,13 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)**.

Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, sendo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, para o exercício de 2017 da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob os códigos:
11.02.10.301.01081.2057 – 3.3.90.30.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

MARTINÓPOLE, CE 16 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:F1B10E51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece critérios para a definição do percentual da gratificação pela execução de trabalho relevante e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que dispõe sobre a gratificação pela execução de trabalho relevante;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.385/2016 os servidores da Câmara Municipal de Mauriti passaram a ser regidos pelo referido Estatuto;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 76 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece apenas o limite máximo do percentual de gratificação a incidir sobre o vencimento base do servidor, deixando, portanto, tal fixação sob a discricionariedade do Administrador Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de racionalizar e disciplinar a utilização deste instrumento, estabelecendo limites e critérios para sua concessão, preservando os princípios constitucionais da Isonomia, Eficiência e Publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º. A gratificação pela execução de trabalho relevante prevista no art. 76 da Lei Municipal nº 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) a ser arbitrada e atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores públicos desta Casa Legislativa que executar relevante trabalho de natureza técnica, administrativa ou científica, de acordo com os parâmetros de assiduidade, interesse e zelo laborais, será fixada observado os níveis de enquadramento em razão da lotação ou do nível de escolaridade do servidor beneficiário na forma abaixo descrita:

I – Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Divisão de Contabilidade e Finanças: 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base;

II – Demais setores da Câmara Municipal, com observância do nível de escolaridade do cargo exercido:

a) Nível Superior: 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base;

b) Nível Médio: 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

c) Nível Fundamental: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º. Considera-se execução de trabalho relevante, o trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem participação em comissões ou grupos de trabalho.

Art. 3º. A cessação da aludida gratificação dar-se-á, automaticamente, uma vez verificados os seguintes parâmetros: transferência de lotação ou término da designação vinculativa da gratificação em comento, falta ao expediente não justificada, advertência anotada em ficha funcional, instauração de procedimento administrativo disciplinar, ou por determinação da Presidência.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 16 de fevereiro de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:FD601E0D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/COPSP/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, APÓS PERÍODO DE RECURSO, DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO -PSP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 02/COPSP/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada através da Portaria Nº 350/GP/2017, do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLCO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Público – PSP da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos seguintes termos:

Art. 1º - Após período de recurso, ficam **HOMOLOGADAS** as I**NSCRIÇÕES** relacionadas nos **Anexos I, II e III do Edital nº 01/COPSP/2017**, **de 13 de fevereiro de 2017**, que correspondem as inscrições de ampla concorrência, dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência ou solicitaram condição especial para a realização da prova objetiva e candidatos com horário diferenciado de prova em decorrência de motivos religiosos.

Art. 2 º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mauriti- Ceará, 16 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO NARDELI MACÊDO CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora
PSP 2017

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:07A2ED92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-004/2017-DIVERSAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS (RECARGA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO–GLP, BOTIJÃO 13KGS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:40477041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2017 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **ANDRÉ GIRÃO FREIRE** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NUCLEO,** símbolo CDA 12, constante na Lei Municipal Nº 1.681, de 23 de dezembro de 2014, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:905F4D6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016

SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, em específico para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1719/2015, CONVOCA os candidatos aprovados com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observada as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá seapresentar no prazo de 07 (sete) dias a partir de 17 de fevereiro de 2017, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.3 O candidato aprovado quando convocado, poderá renunciar por escrito sua posição de classificação, ficando automaticamente posto no último lugar da classificação dos aprovados dentro das vagas existentes.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 16 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário da Administração Respondendo

ANEXO I

Cargo: Agente de Saneamento

1	631763	CARLOS FAGNER ALMEIDA LIRA	DOURADO
2	628644	JOSÉ GERMANO DA SILVA	LINHA BASE DE BAIXO
3	633178	JULIO ULISSES FILHO	PEDRAS
4	630031	FRANCISCO ERIVAN FREIRE DA SILVA	QUIXELO
5	628679	LUCAS DAMASCENO MARTINS	ROLDÃO
6	629231	YURI PEREIRA DOS SANTOS	SÃO JOÃO DO ARUARU
7	628788	JARDEL DA SILVA MARTINS	SEDE – ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO)
8	631632	RAFAEL ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA	SETOR O
9	631663	WALLEF RABELO DA SILVA	TAPERA

Cargo: Auxiliar de Faturamento

1	629246	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	SAAE – SEDE - ESCRITÓRIO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO III

EXAMES LABORATORIAIS

- Grupo Sanguíneo/Rh
- Glicemia jejum
- Colesterol
- Triglicérides
- TGO
- TGP
- Creatinina
- Sumário de urina
- Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:33CF4ED0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 005/2017 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 03/2017

Dispõe sobre alterações no Edital nº 03/2017 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA as **alterações** ao Edital Nº 03/2017 que estabeleceu instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir carências temporárias do quadro de servidores da Secretaria de Saúde de acordo com a Recomendação Nº 001/2017 do Ministério Público Estadual.

1. DAS ALTERAÇÕES NA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

1.1 O Item 3 do Edital Nº 03/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

*3.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, com pontuação máxima de **80 (oitenta) pontos**, obedecendo o seguinte:*

3.1.1 Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo no máximo 50(cinquenta) pontos, conforme disposto nos Anexos III e IV, deste Edital;

3.1.2 Entrevista com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

1.2 O item 5.4 do Edital Nº 03/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

5.4 A Entrevista terá nota máxima de 30 (trinta) pontos.

1.3 Os demais itens do Edital 03/2017 que não foram objeto de alteração pelo presente Editais permanecem em vigor.

Nova Olinda – CE, 16 de fevereiro de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

KALINE BARBOSA CAVALCANTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:BCFF32DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO GM-PP004/17

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação comunica aos interessados que no próximo dia 08 DE MARÇO DE 2017 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP004/17, cujo objeto é Locação de Sistemas de Informação Diversos para as Rotinas Administrativas e Financeiras (Controle Interno) de Diversas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará. Cópias do Edital, Serviços e Informações, poderão ser adquiridos no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sala de licitações a Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, 17.02.2017.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B4774897

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 056, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 064/2011 – PROCESSO Nº 12264404-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do convênio de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 0120/2017 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a observância do que dispõe a Lei Municipal nº 901, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre as cessões de servidores públicos municipais para órgãos públicos estaduais e federais com ou sem ônus para o município e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão dos Servidores Públicos Municipais abaixo especificados, durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2018, nos termos propostos no ofício nº 0120/2017, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Convênio nº 064/2011/PROCESSO/12264404-2.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
NEILIANE MARTINS PINTO	PROFESSORA
LUCIVANIA ALVES PEREIRA	PROFESSORA
ANA KATIA SOARES MIRANDA	PROFESSORA
ALUÍSIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
ANTONIO CARLOS LEONARDO GOMES	PROFESSOR

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno dos servidores cedidos aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C90744C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 058, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CLECIO FERREIRA SOUSA**, portador do RG nº 98020028793 e inscrito no CPF sob nº 954.709.563-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde**,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º NOMEAR a Sra. **KATIA FARIAS DE PAIVA,** inscrita no CPF sob o nº 728.911.223-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O)**, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, desde o dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de Janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CE57A369

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 059, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO**, portador do RG nº 97002158178 e inscrito no CPF sob nº 624.060.943-91, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CDA V),** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, desde o dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de Janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B7B59628

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 070, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **ELSA CLAUDIA MOREIRA GOMES**, portadora do RG nº 2008133952-0 e inscrita no CPF sob nº 877.073.653-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:865162E9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 077, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO FERREIRA SOUSA**, portador do RG nº 56107882 e inscrito no CPF sob nº 117.654.408-07, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTNTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D7C20629

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 078, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **TEODORIO LINHARES DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2009099082432 e inscrito no CPF sob nº 075.596.817-43, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTNTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4F13C9CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 080, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 2002005232764 e inscrito no CPF sob nº 195.316.303-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9EAF91C7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 082, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO EVERTON OLIVEIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 2006009126465 e inscrito no CPF sob nº 026.796.693-80, ao cargo de provimento comissionado de **DIRTOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PRODUTIVO E PEQUENAS EMPRESAS (CDA V),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4BE29AC1

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 083, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CARLOS SERGIO DE BRITO FILHO**, portador do RG nº 20070975595 e inscrito no CPF sob nº 047.376.823-22, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BBE5A49B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 084, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO CESAR TAVARES CAMELO**, portador do RG nº 2008133955-5 e inscrito no CPF sob nº 778.748.383-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FDBA4628

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 085, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA**, portador do RG nº 23203115-0 e inscrito no CPF sob nº 134.755.778-44, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EAA4BDAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. º NOMEAR o Sr. VALDY MAGALHÃES DE MENDONÇA JUNIOR, portador do CPF nº 719.659.633-15 e RG nº 93002154994, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E9BC28A5

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 075, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROSA**, portadora do RG nº 1561159-88 e inscrita no CPF sob nº 289.953.503-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Sra. **LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROSA**, portadora do CPF nº 289.953.503-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPCIAL I (CDA O),** para responder interinamente, como **CHEFE DE DIVISÃO DA BIBLIOTECA,** sem ônus para municipalidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7FBFA201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO CONTRATUAL GM-ARP001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O Governo Municipal torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Processo Carona GM-ARP001/17, oriundos da Ata de Registro de Preço Nº 001/2017-PMSBT, do Municipio de São Benedito - Ce, cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL EM DIÁRIO OFICIAIS E IMPRENSA COMUM JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARA. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI; VALOR: R$ 385.800,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017; ASSINAM: Francisco Félix Melo Farias; Jamil Almeida Pinto; Washington Luis Farias Pedrosa; Paulo Gleyber Guerreiro de Sena; Francisco das Chagas Rosa; Érica Holanda; Kátia Maria dos Santos Soares; Antonio Luiz Rodrigues Mano; Valcélio Abreu Rodrigues; Sebastião Rodrigues Mano; e Francisco Valdi Soares Junior – Contratado. DATA ASSINATURA: 17.01.2017.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:43D4B860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO RETIFICAÇÃO GM-TP006/17

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público a RETIFICAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-TP006/17, cujo objeto é Execução dos serviços de consultoria e assessoria administrativa junto ao controle interno das Unidades Administrativas do município de Nova Russas, que realizar-se-ia dia 06 de março de 2017 às 09:00 horas. Fica remarcada nova data para realização desta licitação para o dia 07 DE MARÇO DE 2017 ÀS 09:00 HORAS. As demais informações permanecem inalteradas. Nova Russas, 17.02.2017.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F3BC281D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATUAL SI-PP002/17

A Secretariade Infraestrutura e Urbanismo torna público o Extrato do Instrumento Contratuai resultante do Pregão Presencial nº **SI-PP002/17**, cujo objeto é a Aquisição de Acessórios e Utensílios para Atender as Necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas. **CONTRATADA**: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME; **VALOR**: R$ 35.645,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais); **VIGÊNCIA**: 31 de Dezembro de 2017; **ASSINAM**: Paulo Gleyber Guerreiro de Sena - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo; e Daniela Conceição Barbosa Duarte – Contratada. **DATA ASSINATURA**: 16.02.2017.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5B79118B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL N° SS-CD0201.01/17

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.1018.2.047

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av Dr. Osvaldo Martins, nº 1111B, Timbauba – Nova Russas/Ceará, destinado ao Funcionamento da Unidade Básica de saúde (PSF Timbaúba), junto a Secretaria de Saúde deste Município

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de Dezembro de 2017.

CONTRATADO: ANTONIO DE SOUSA CARLOS.
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS;

VALOR: R$ 6.624,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), a ser pago mensalmente a quantia de R$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)

Nova Russas - CE, 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B8E83F2A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL N° SS-CD1502.02/17

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado a Rua Quintino Bocaiuva n° 262- Bairro Alto da Boa Vista, destinado ao funcionamento da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, junto a Secretaria de Saúde, deste Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de Dezembro de 2017.

CONTRATADO: YEDA MARIA ALVES LIMA.
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS;

VALOR: R$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), a ser pago mensalmente a quantia de R$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais)

Nova Russas - CE, 15 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5A89A828

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 87/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: TRANSFORMA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) EM AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

C A P Í T U L O I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Art. 1º O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, fica transformado em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a denominar-se, DEMUTRAN-OROS e a reger-se por esta lei.

§ 1º – O DEMUTRAN-OROS, vincula-se a Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

§ 2º – O DEMUTRAN-OROS tem sede e foro na sede na cidade de Orós, circunscrito em todo território municipal, e gozara de todos os direitos, privilégios e isenções assegurados as autarquias pela legislação federal, estadual e municipal, bem como das prerrogativas da fazenda publica.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – Coordenar as políticas nas áreas de transporte e trânsito;

II – Otimizar a municipalização do trânsito;

III – Supervisionar o controle das atividades relativas ao trânsito;

IV – Promover a guarda de todos os bens públicos municipais;

V – Organizar os serviços de logística e segurança do Prefeito;

VI – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nas áreas de segurança e trânsito;

VII – Planejar, projetar, regulamentar e autorizar a operação do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança urbana dos pedestres;

VIII – Implantar, manter e operar os sistemas de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;

X – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou função, deste Departamento, nomeado para cargo de provimento em comissão, terá obrigatoriamente que fazer opção entre o vencimento do cargo efetivo ou função e a gratificação de representação do cargo de provimento em comissão.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, RECEITA E PATRIMONIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito será composto dos seguintes cargos comissionados:

I – Diretor (a) do Demutran

II – Assessor (a) Operacional

III – Assessor (a) de Fiscalização e Administração

IV – Gerente de Sistema Operacional

V – Dois Técnicos de Processamento de Dados

VI – Coordenador (a) do Núcleo de Educação e Segurança no Trânsito.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados previstos neste artigo, serão remunerados na forma do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 5º Ao Diretor (a) do DEMUTRAN compete:

I – A administração e gestão do Departamento Municipal do Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal do Transito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º Ao Assessor (a) Operacional compete:

I – Auxiliar o Diretor do Departamento Municipal do Trânsito nos casos de sua competência;

II – Substituí-lo nos casos de Vacância ou Suspenção.

Art. 7º Ao Assessor (a) de Fiscalização e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º Ao Coordenador da Guarda Municipal compete:

I - Assessorar o Diretor do Departamento Municipal do Transito e colaborar com os órgãos do município nos assuntos de sua competência;

II - Programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de Guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais, inclusive de Trânsito;

III - Manter a supervisão e o treinamento em serviço do pessoal, tomando as medidas administrativos cabíveis previstas em regulamento;

IV - Estabelecer critérios de conduta e zelar pela disciplina pessoal;

V - Manter e promover atividades de recrutamento seleção e treinamento do pessoal entrosando-se para isso com as autoridades próprias da área;

VI - Manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares e de promoção acesso;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas a Guarda Municipal, bem como as determinações das autoridades superiores do Município.

VIII - Manter-se permanente articulado com os órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;

IX - Aprovar até a data prevista pelo órgão de pessoas a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

X - Informar das necessidades de treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Promover o treinamento do pessoal lotado no órgão que dirige;

XII - Acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados.

XIII - Indicar ao titular da pasta nomes para provimento das funções de chefia que lhe sejam subordinadas;

XIV - Despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência e interiocutoriamente nos casos demais.

XV - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;

XVI - Distribuir o equipamento a ser usado no serviço e zelar pela sua conservação.

XVII - Requisitar o material de consumo necessário ao serviço

XVIII - Baixar instruções e expedir ordens de serviço referente ao funcionamento do órgão que dirige;

XIX - Zelar pela Fiel observância deste regimento, dos regulamentos das normas e das instruções de serviço;

XX - Exercer outras atividades que lhe forma consignadas através de regulamentos ou pelo Diretor Municipal da Administração.

Art. 9º Compete ao Gerente de Sistema Operacional:

I – Ter domínio em noções de informática;

II - Dominar questões de ordem técnica;

III - Acompanhar as inovações tecnológicas;

IV - Comunicar com eficiência quaisquer divergências que ocorra no manuseamento do sistema, de forma a solucionar estes com clareza e rapidez;

V - Resolver problemas operacionais;

VI - Pensar e definir estratégias para um melhor desenvolvimento das atividades operacionais;

VII - Gerir projetos;

VII - Interagir com os gestores de topo.

Art. 10º Compete aos Técnicos de Processamento de Dados:

I – Realizar levantamentos estatísticos do município da sua frota de veículos e número de habilitados, mantendo-os atualizados;

II – Acompanhar o índice de redução de acidentes na área urbana do município;

III – Manter atualizado todo o processamento de dados referente às atividades desenvolvidas pelo DEMUTRAN;
IV – Elaborar e atualizar um mapa identificando as vias urbanas com maior fluxo de veículos;
V – Sugerir e acompanhar implantação de projetos;
VI – Coordenar o desenvolvimento de estudos e avaliação da operacionalização da engenharia de trânsito;
VII – Manter em relatório os acontecimentos diários das atividades desenvolvidas pelo DEMUTRAN;
VIII – Acompanhar e realizar atualização do cadastro dos serviços de transportes coletivo, alternativo, táxi e veículos de aluguel;
IX – Desenvolver ações necessárias para atendimento das necessidades apresentando os resultados de compatibilização;
Art. 11 – Constituirão receitas do DEMUTRAN-OROS:
I - Dotações que lhe forem consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;
III - Recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - A renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;
V - O produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;
VI - Transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;
VII – Taxas provenientes de rebocamento, revistoria e diária de estadia do veículo, conforme Lei Estadual nº. 15.838 de 27 de julho de 2015, e posteriores alterações;
VIII – O produto dos leilões;
IX – Outras rendas eventuais ou extraordinárias.
Art. 12 – Integram o patrimônio do DEMUTRAN-OROS:
I – Bens móveis e imóveis que estiverem sob a administração do DETRAN na data da publicação desta lei complementar;
II – Bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
III – Bens e direitos adquiridos a qualquer título.

CAPITULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13 O quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito será constituído por:
Paragrafo Único – Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
Art. 14 Os candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Paragrafo Único do Art. 13º, serão convocados, em proporção a quantidade de vagas a serem preenchidas, definidas pela Administração Municipal, para participarem, na condição de alunos, do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito.

CAPITULO IV
DO CARGO E DA FUNÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 15 Cargo de Agente de Trânsito é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidos aos agentes em serviço ativo, mediante concurso e formação especifica para o exercício pleno da função.
§ 1° O cargo Agente de Trânsito a que se refere este Artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
§ 2° As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de Agente de Trânsito devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e, no caso da Autarquia de Trânsito, tudo definido em legislação ou regulamento.
Art. 16 Os cargos de Agentes de Trânsito são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.
Parágrafo único - O provimento de cargo de Agente Municipal de Trânsito se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.
Art. 17 O cargo de Agente de Trânsito é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o agente de trânsito é exonerado ou dispensado.
Parágrafo único – Consideram-se também vagos os cargos Agentes de Trânsitos cujos ocupantes tenham falecido.
Art. 18 Dentro do Departamento Municipal de Trânsito, a sequência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigida para o cargo ou para o exercício da função.
Art. 19 O regulamento disciplinar dos membros da guarda-civil do município será o mesmo dos agentes de trânsito, regulamentado por decreto do poder executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensões de atividades e demais punições, aplicando-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Orós.
Art. 20 A avaliação de servidores de provimento efetivo para fins de progressões, ocorrera nos moldes do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Orós, na forma da Lei.

CAPITULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Departamento Municipal de Trânsito é estabelecida nos termos da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores do Município, entretanto, será estabelecido um sistema de escala de serviço, visando atender as necessidades do serviço e suas circunstâncias.

CAPITULO VI
DA CRIAÇÃO DO DEMUTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 22 Ficam Criados os Núcleos com respectivos cargos e qualificações, que passarão a integrar a composição do Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN-OROS.
I – Núcleo de Cadastro, Vistoria e Fiscalização;
a) Administração da Rodoviária;
II – Núcleo de Engenharia de Tráfego Controle e Análise Estatística;
III – Núcleo de Educação de Transito.
Art. 23 Fica criado no Município de Orós uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
Art. 24 A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.
Art. 25 Compete a JARI:
I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
Art. 26 A JARI será composta pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito
III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Poder Executivo;
§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 27 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
Art. 28 A organização administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Cidadania, será representada graficamente através de organograma setorial, regulamentado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município.
Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania, a quem compete decidir quanto às ações que se fizerem pertinentes, observando sempre as subordinações hierárquicas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Paragrafo Único - Os valores arrecadados pelo Departamento de Trânsito, através de multa e/ou congêneres, serão aplicados no melhoramento dos setores voltados ao trânsito.

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SMTC 1	Diretor do DEMUTRAN	01		2.500,00	2.500,00
SMTC 3	Assessor (a) Operacional	01	724,00	1.000,00	1.724,00
SMTC 3	Assessor (a) de Fiscalização e Administração	01	724,00	200,00	924,00
SMTC 4	Gerente de Sistema Operacional	01	724,00	200,00	924,00
SMTC 5	(02) Técnicos de Processamento de Dados	01	600,00	250,00	850,00
SMTC 6	Coordenador (a) do Núcleo de Educação e Segurança no Trânsito	01	600,00	250,00	850,00

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1398ED31

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 93/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OROS, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição da República, Constituição do Estado do Ceara e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em outras leis que fixem competências, deveres e responsabilidades, devendo também atender as seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura administrativa e aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da Administração Municipal;

II - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - Adequação da estrutura administrativa para proporcionar a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e eficácia;

IV - Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aperfeiçoando o serviço público em geral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Controle;
V - Informação;
VI - Humanização.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 6º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;
V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 7º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;
II - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
III - Plano Plurianual de Investimentos;
IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Orçamento anual.

Art. 8º - O Plano de Governo será o instrumento de coordenação, integração de ações, programas e planos da administração municipal.

Art. 9º- O Plano Diretor, a que se referem o artigo 182 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município, é o instrumento orientador e básico da política urbana, a ser executada pelo Município, visando a produção de uma cidade sustentável.

Art. 10 - Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso atendendo, assim, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 12 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento do Prefeito, das Gerências Setoriais e dos Núcleos Operacionais.

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 13- A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:
I - Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
II - Na ação administrativa, mediante a criação eou manutenção de órgãos da administração direta, da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
III - Na cessão de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.
Parágrafo Único – A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 14 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:
I - O controle interno, pela Controladoria Municipal e núcleos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
II - O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;
III - O controle formal dos recursos públicos aplicados;
IV - A Tomada de Contas Especial, que também pode ser entendida como tomadas de contas em circunstâncias especiais, que é o instrumento legal destinado a identificar eventuais prejuízos, com vistas ao ressarcimento do erário, na guarda e na aplicação de recursos públicos.

SEÇÃO V
DA INFORMAÇÃO

Art. 15 - A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.
§ 1º - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao Orçamento municipal.
§ 2º - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

SEÇÃO VI
DA HUMANIZAÇÃO

Art. 16 - A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.
Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe, bem como ter como cerne de todos e quaisquer serviços públicos prestados o bem estar do cidadão.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

TITULO III
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 18 – A Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Orós terá como base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura abaixo, com as seguintes denominações:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria Geral do Município;
III – Secretaria Municipal de Governo e Articulação;
IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
V - Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude;
VI – Secretaria Municipal da Saúde;
VII – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;
VIII – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca;
IX — Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
X — Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único — Entende-se a gestão por resultados como a administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.
Art. 19 – Cada Secretaria terá como seu ordenador de despesa o seus respectivos secretários.
Parágrafo Único – A critério da administração, poderá ser designado um servidor, que seja da respectiva secretaria, para ocupar ser o ordenador de despesa da pasta.

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – O Gabinete do Prefeito é o Órgão Central da Estrutura Administrativa, compete em chefiar a organização dos Órgãos de Administração Geral, de Administração Especifica, de execução e dos Conselhos Municipais.
I. Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria Geral do Município;
III – Assessoria Executiva de Comunicação e Transparência;
IV – Controladoria.
§ 1º Compete ao Gabinete do Prefeito:
a) Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas social e administrativa;
b) prestar assistência e assessoramento diretos ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e executando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e ao pleno funcionamento do Gabinete;
c) preparar e despachar o expediente do Prefeito;
d) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
e) coordenar audiências, despachos, viagens, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
f) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de providências de ordem administrativa e gerencial para dar mais celeridade ao processo da gestão pública em benefício da municipalidade;
g) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal;
h) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais;
i) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades político-administrativas do Prefeito;
j) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município;
l) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município;
m) coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas e de realização de eventos.
§ 2º à Procuradoria Geral do Município compete:
a) Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto;
b) Dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal;
c) Analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;

d) Elaborar ou analisar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
e) Coordenar, gerenciar e representar o Município na execução da dívida ativa de natureza tributária, quando informado pelo setor tributário municipal devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal;
f) Coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases;
g) Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito;
h) Coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;
i) Baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município;
j) Lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução;
k) Exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral.
§ 3º Compete a Assessoria Executiva de Comunicação e Transparência:
a) coordenar e desenvolver as atividades de divulgação;
b) executar as atividades de imprensa e publicidade do Executivo;
c) dar transparência às ações do Poder Executivo;
d) prestar assessoria de imprensa ao chefe do Executivo;
e) coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
f) coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas;
g) propor e implantar o sistema de comunicação interna do Poder Executivo;
h) planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a vinculação de campanhas, publicidades e propagandas do Poder Executivo;
i) prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo, em assuntos relativos à comunicação social;
j) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
§ 4º - Compete a controladoria:
a) Coordenar as ações de controle interno do Poder Executivo e exercer controle sobre os procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
b) Acompanhar o desempenho da gestão municipal e gerar informações para subsidiar as tomadas de decisões das autoridades competentes, relacionadas ao desempenho fiscal e ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
c) Verificar a legalidade e avaliar resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades civis sem fins lucrativos, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
d) Interagir com os órgãos de controle externo e acompanhar suas ações no âmbito do município;
e) Realizar auditorias visando o acompanhamento da execução dos programas, projetos e atividades e da movimentação de recursos orçamentários e extra orçamentários, compreendidos os fundos municipais, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos Órgãos e Entidades integrantes da administração Pública Municipal, bem como, no que couber, de outras entidades responsáveis pela aplicação, captação e arrecadação de recursos públicos municipais.
§ 4º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Orós consta no Anexo I e II, e é parte integrante desta Lei.
§ 5º - No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, que também é parte integrante desta Lei.

CAPITULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Governo e Articulação possuirá a seguinte estrutura:
I – Secretaria de Governo e Articulação;
II – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
a) O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, deverá cumprir além do disposto na presente Lei Municipal, observar legislação própria.
III – Setor de Arquivo.
§ 1º - Compete ao Secretario de Governo e Articulação:
a) Promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais;
b) Exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria, ética e transparência do Município;
c) Consolidar e desenvolver os controles internos, voltados para excelência operacional;
d) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
e) Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
f) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, nessas operações;
g) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
h) Realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos;
i) Avaliar e fiscalizar a execução dos Contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;
j) Acompanhar a apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;
k) Propor à autoridade máxima da Secretaria, do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;
l) Assessorar as Secretarias, Órgãos, Entidades ou Fundos, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros;
m) Conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões;
n) Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais;
o) Exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal;
p) Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, contribuindo para a formulação de políticas públicas;
q) Prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais;
r) Criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes;
s) Sugerir processos administrativos disciplinares.
§ 2º Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:

a) Coordenar as políticas nas áreas de transporte e trânsito;
b) Otimizar a municipalização do trânsito;
c) Supervisionar o controle das atividades relativas ao trânsito;
d) Promover a guarda de todos os bens públicos municipais;
e) Organizar os serviços de logística e segurança do Prefeito;
f) Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nas áreas de segurança e trânsito;
g) Planejar, projetar, regulamentar e autorizar a operação do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança urbana dos pedestres;
h) Implantar, manter e operar os sistemas de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
i) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;
j) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Ao Setor de Arquivo compete:
a) Promover a centralização do arquivamento de todos os documentos de uso corrente já solucionados, processos ou não no Serviço de Arquivo Corrente;
b) Aplicar o código da classificação de documentos de uso corrente e colaborar com as demais unidades administrativas do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, quanto sua correta utilização;
c) Proceder, periodicamente, a avaliação e destinação de seu acervo, de conformidade com os critérios estabelecidos nas tabelas de temporalidade elaboradas pela Coordenadoria de Gestão de Documentos;
d) Atender às consultas e pedidos internos de empréstimos de documentos sob sua guarda.

CAPITULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será composta por:
I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II – Setor Pessoal;
III – Licitação;
IV – Setor de Combustível;
V – Setor de Compras;
VI – Patrimônio e Almoxarifado;
VII – Setor de Tributos;
VIII - Contabilidade;
§ 1º Ao Secretario de Finanças e de planejamento compete:
a) coordenar o planejamento estratégico municipal;
b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ou norma equivalente;
c) proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;
d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
f) efetuar a Contabilidade do Município pertinente a todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos, englobando, inclusive, todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa;
l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
m) executar o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do Município;
n) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;
o) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;
p) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.
q) realizar a gestão e elaboração da folha de pagamento do servidores públicos municipais
§ 2º Ao Setor Pessoal Compete:
a) administrar os assuntos relacionados com os servidores e empregados públicos do Executivo Municipal;
b) criar regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a criação, a classificação e o provimento de cargos e funções;
c) formatação e emissão de relatórios referente ao Setor;
d) preparar os expedientes sobre a nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores e empregados públicos; processar e emitir parecer sobre aposentadoria, concessão de quaisquer vantagens deferidas em lei e promover o respectivo registro e publicação;
e) implantar e manter os cadastros financeiros e funcionais dos servidores e empregados públicos, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida funcional dos mesmos;
f) promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento do pessoal;
g) estudar e promover aplicação dos princípios de Administração de Pessoal e, ainda, os referentes ao bem estar social dos servidores e empregado públicos;
h) organizar a escala de férias;
i) confeccionar a folhas de pagamentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura;
j) arquivar processos cuja tramitação esteja concluída;
k) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária e realizar outras tarefas afins, designadas pelo superior.
§ 3º Setor de Licitações, com as seguintes competências:
a) realizar o levantamento de custos de materiais e serviços;
b) elaborar planilhas de custo;
c) realizar todas as formas de licitação, elaborando os editais, seus anexos, e as publicações exigidas;
d) atualizar o cadastro de fornecedores;
e) fiscalizar os prazos de entrega pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;
f) redigir minutas de contratos administrativos, convênios e demais atos relativos ao assunto, sob orientação da Assessoria Jurídica;
g) dar início ao processamento do empenho da despesa;
h) arquivar processos cuja tramitação esteja concluída;
i) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual;
j) realizar outras tarefas afins designadas pelo superior.
§ 4º Ao Setor de Combustível compete
a) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a observância das normas, instruções, manuais e regulamentos sobre os serviços de transportes de servidores e de material;
b) Avaliar e controlar os custos dos transportes na Administração Municipal, fornecendo dados aos órgãos competentes para estudos e planejamento;
c) Promover o controle do uso dos veículos e dos gastos de combustível e lubrificante; promover e controlar os seguros, as licenças e os emplacamentos dos veículos de propriedade do Município;
d) Promover o estabelecimento de critérios para a utilização de serviços de terceiros, no transporte de servidores e materiais;
e) Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Secretário.
§ 5º - Compete ao Setor de Compras:
a) Efetuar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo e/ou de uso do Município;
b) Elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores;
c) Elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores;
d) Efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias; controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos; fornecer ao Departamento de Licitações a relação das

mercadorias a serem compradas por processo licitatório, juntando nominata de empresas do ramo, quando a modalidade é convite;
e) Responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias, apondo assinatura no corpo das notas fiscais;
f) Intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços, como consertos; acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias; comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido;
g) Relacionar produtos inservíveis e comunicar à Divisão de Patrimônio.
§ 6º Compete ao Patrimônio e Almoxarifado:
a) Executar o tombamento, registro, inventários dos bens patrimoniais;
b) Executar atividades relativas a distribuição e controle do material utilizado;
c) Manter controle da movimentação de material entregue aos órgãos da prefeitura.
§ 7º Compete ao Setor de Tributos:
a) Responsável por dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo a legislação vigente.
b) Arrecadar valores, controlar recebimentos, atualizar débitos.
c) Controlar parcelamentos, inscrever em dívida ativa.
d) Encaminhar débitos para cobrança.
e) Manter o cadastro atualizado dos contribuinte.
f) Processos de abertura de empresas e profissionais autônomos.
g) Emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município.
§ 8º Compete ao Setor de Contabilidade:
a) Elaborar o Plano Plurianual;
b) LDO e Proposta Orçamentária;
c) Controlar os gastos em conformidade com o orçamento;
d) Controlar o processamento contábil de receita e da despesa;
e) Controlar a aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas do Município;
f) Elaborar a prestação de contas anual- Balanço; encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria da Fazenda.
g) Elaborar e encaminhar o PAD ao Tribunal de Contas do Estado;
h) Elaborar e encaminhar os Relatórios da Gestão Fiscal a todo os órgãos competentes,
i) Elaborar e encaminhar os Relatórios ao SISTN- Secretaria do Tesouro Nacional.
j) Elaborar e encaminhar prestações de contas referentes às verbas recebidas da União e do Estado.
k) Elaborar e liquidar empenhos;
l) Efetuar o pagamento dos fornecedores
m) Registrar todos os fatos contábeis que ocorrem;
n) Analisar balanços, relatórios e documentos.
o) Controlar Recursos Vinculados
p) Controle de saldos bancários e respectivas aplicações
q) Publicação dos relatórios da Transparência Fiscal.

CAPITULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 - A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Econômico será composta por:
I – Gabinete do Secretário;
II - Coordenação de Proteção Social.
a) Coordenação de Proteção Social Básica
b) Coordenação de Proteção Social Especial
III - Gestão do trabalho e renda
IV – Gestão do SUAS
V - Conselho Municipal de Assistência Social
VI – Gestão de Benefícios/Transferência de Renda
a) Programa Cidadão do Futuro.
VII – Segurança Alimentar e Nutricional.
a) Cozinha Comunitária
b) Padaria Comunitária
c) Programa de Aquisição de Alimentos
Parágrafo Único - À Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social compete desenvolver políticas públicas que promovam o desenvolvimento social do Município e a diminuição da miséria, cabendo-lhe:
a) planejar e executar a política pública de assistência social em articulação com os Governos Federal e Estadual e demais secretarias municipais, para proporcionar o desenvolvimento social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como foco prioritário a superação da extrema pobreza;
b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do Município, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;
c) implementar estratégias que promovam a efetivação da intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social;
d) fomentar a participação social, inclusive do controle social, na formulação e execução de políticas públicas;
e) pesquisar, elaborar, implementar e acompanhar políticas públicas e medidas para erradicar a situação de pobreza e de vulnerabilidade econômica e social da população, especialmente os que se encontram em situação de extrema pobreza;
f) acompanhar e executar as ações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e instâncias de pactuação das Comissões intergestoras bipartite e tripartite;
g) acompanhar, desenvolver e monitorar ações em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional;
h) coordenar e acompanhar programas e projetos de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pautados nos princípios da economia solidária, em articulação com os Governos Estadual e Federal;
i) promover a educação social e profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
j) desenvolver projeto de combate à extrema pobreza.

CAPITULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo será composta por:
I – Gabinete do Secretario:
II – Setor de Transporte e Urbanismo.
III – Setor de Obras
Paragrafo Único – À Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo compete a manutenção e conservação dos logradouros e equipamentos públicos, o gerenciamento de serviços municipais, bem como executar, gerenciar e fiscalizar as obras públicas municipais, além de formular, debater e executar a política urbana, patrimonial e ambiental do município, cabendo-lhe:
a) Implantar, operar e manter os sistemas de transporte público urbano e distrital;
b) Operar e manter a limpeza pública, incluindo destinados finais;
c) Implantar e manter a iluminação pública;
d) Manter e conservar vias, parques e praças;
e) Operar e manter os sistemas de comunicação (internet pública, parabólica e correios);
f) Administrar e manter os cemitérios públicos;
g) Cuidar da arborização municipal, incluindo a administração do banco de mudas;
h) Gerenciar e manter os mercados e feiras;
i) Promover e administrar a construção de edificações, rodovias, rede de energia, rede lógica e de novas tecnologias;
j) Desenvolver a programação, coordenação e a compatibilização das obras públicas;
k) Supervisionar e fiscalizar as obras provenientes de convênios e contratos;
l) Realizar obras, reformas e ampliações pertinentes aos recursos hídricos, saneamento básico, drenagem e construções especiais;
m) Fomentar e articular contratos e convênios para captação de recursos e cooperação técnica, junto aos órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.
n) Controlar, fiscalizar e gerir o uso e a ocupação do território urbano e rural, através da análise de projetos, fiscalização de obras e posturas urbanas, licenciamento das edificações, desmembramentos, loteamentos e demais projetos de intervenção urbana, ambiental e arquitetônica, conforme disposto na legislação municipal e federal vigentes;
o) Cuidar da preservação e conservação do patrimônio cultural arquitetônico, urbano e ambiental do Município;

p) Implantar programas, ações e projetos de preservação do meio ambiente e do sítio histórico-cultural;
q) Desenvolver ações de educação ambiental e patrimonial;
r) Implantar e desenvolver a política municipal de habitação de interesse social em parceria com as políticas estaduais e nacionais;
s) Planejar e monitorar as ações e projetos de expansão e desenvolvimento urbano em conjunto com as demais secretarias municipais;
t) Elaborar projetos e programas de intervenções urbanas e arquitetônicas do Município;
u) Coordenar atividades de conservação, fiscalização e gerenciamento do meio-ambiente;
v) Atuar com órgãos oficiais e privados para desenvolvimento de estudos e planejamentos pertinentes à sua área de atuação.

CAPITULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

Art. 25 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos terá a seguinte estrutura:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos
II – Centro e Apoio ao Turista
Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos compete o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, cabendo-lhe ainda:
a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento da cultura e do turismo;
b) Estimular e articular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades da cultura e do turismo;
c) Apoiar as manifestações artísticas, culturais e históricas dos munícipes;
d) Desenvolver políticas voltadas para o patrimônio histórico-cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
e) Promover e desenvolver eventos em todo o Município de Orós.

CAPITULO VII
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AQUICULTURA E PESCA

Art. 26 A Secretaria Municipal de Aquicultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca terá a seguinte estrutura:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Aquicultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca:
II – Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente:
III – Setor de Aquicultura e Pesca:
Parágrafo Único - À Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca compete a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, cabendo-lhe ainda:
a) Prestar assistência técnica e extensão rural;
b) Promover a defesa sanitária animal e vegetal;
c) Desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
d) Promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
e) Promover e participar os programas de combate aos efeitos da estiagem;
f) Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
g) Apoiar o desenvolvimento da aquicultura e pesca, em regime familiar e associativo;
h) Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
i) Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
j) Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
k) Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
l) Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
m) Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e da aquicultura;
n) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude terá a seguinte estrutura:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude:
II – Núcleo de Ensino e Aprendizagem - NEA
III – Núcleo de Apoio as Escolas – NAE
IV – Núcleo de Transporte Escolar – NTE
V – Núcleo da Merenda Escolar – NME
VI – Núcleo de Esporte e Juventude - NEJ
VII – Núcleo de Recursos Humanos - NRH
VIII – Núcleo de Planejamento – NP
§ 1º As funções contidas nos incisos II e III, terão a quantidade necessária para preenchimento das funções previstas no organograma da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, que segue como anexo da presente Lei.
§ 2º À Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude compete promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Orós, cabendo-lhe ainda:
a) Desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
b) Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
c) Definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;
d) Desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
e) Estimular iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
f) Subsidiar o planejamento integrado do Município, em sua área de atuação;
g) Orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
h) Coordenar e promover as políticas públicas de juventude em articulação com as Secretarias do Município;
i) Normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte;
j) Criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes;
k) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias;
l) Promover e incentivar as diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social;
m) Normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer;
n) Administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer;
o) Captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta.

CAPITULO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:
I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
II – Ouvidoria
III – Conselho Municipal de Saúde - CMS
IV – Setor Administrativo Financeiro
a) Almoxarifado
b) Núcleo de Manutenção
V – Setor de Gestão de Trabalho, Educação e Saúde
a) Núcleo de Gestão de Pessoal

b) Núcleo de Educação, Saúde e Mobilização Social
VI – Vigilância a Saúde
a) Núcleo de Vigilância Epidemiológica
b) Núcleo de Vigilância Sanitária
c) Núcleo de Controle de Vetores
VII – Atenção a Saúde
a) Atenção Básica
b) Núcleo de Saúde Bucal
c) Núcleo de Gestão, Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica
d) Núcleo de Atenção a Saúde Mental
e) Núcleo de Atenção Especializada
VIII – Atenção Especializada
a) Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa
b) Fisioterapia
c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
d) Centro de Especialidades Odontológica – CEO
IX – Relação, Controle, Avaliação e Auditoria
a) Central de Regulações
X – Coordenação da Assistência Farmacêutica
a) Núcleo de Medicamentos Essenciais e Estratégico

Parágrafo Único – À Secretaria Municipal da Saúde compete coordenar a assistência à saúde dos munícipes, em todas as áreas, desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação, cabendo-lhe ainda:

a) Planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;

b) Planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização, de vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades;

c) Acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento das ações de saúde do Município de Orós, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;

d) Estabelecer medidas visando imprimir, com eficiência, os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

e) Colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

f) Colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;

g) Incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania;

h) Elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais normas disciplinadoras da matéria;

i) Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

j) Manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população.

k) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos destinados à área da saúde ou relativos a fundos ligados ao setor;

l) Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas.

TÍTULO IV
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 28 – Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

I – Do Prefeito Municipal, o decreto, a resolução e a portaria;

II – Dos Secretários Municipais, a resolução e a portaria.

§ 1º As autoridades a que se refere o inciso II, deste artigo, e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 2º A Portaria a que se refere o disposto no inciso II deste artigo, trata-se apenas atos *interna corporis*, aonde o Secretário poderá realizar inclusive relotação de servidores dentro da circunscrição de sua Secretaria.

§ 3º Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

§ 4º Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos serão afixados na sede da Prefeitura Municipal ou publicados em órgãos da imprensa local ou regional, e, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, quando a lei o exigir.

TITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 29- Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em juízo e fora dele;

II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV - Sancionar, Promulgar e fazer públicas as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

VI - Enviar à Câmara Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VII - Elaborar o Plano de Governo;

VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

IX - Remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;

X - Prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de Lei;

XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;

XIV - Prestar à Câmara Municipal, as informações solicitadas;

XV - Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da Lei;

XVII - Decretar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;

XVIII - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX - Fazer publicar os Atos Oficiais;

XXI - Prover os serviços e obras da administração pública;

XXII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e o pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso;

XXIV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXV - Resolver sobre os requerimentos as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;

XXVI - Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal poderá delegar a seus auxiliares as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 – Os Secretários Municipais têm as seguintes atribuições específicas:

I - Administrar a Secretaria e representá-las em ato público;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos da competência da Secretaria;

III - Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo na sua área de competência;
IV - Rever e encaminhar estudos e análises realizadas sob a responsabilidade dos Órgãos das Assessorias da Secretaria;
V - Distribuir encargos entre seus colaboradores;
VI - Articular-se com os demais Órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;
VII - Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;
VIII - Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo da Prefeitura relativas à sua área de atuação;
IX - Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, sendo assegurado ao funcionário o seu direito de ampla defesa;
X - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;
XI - Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria;
XII - Aprovar o plano de trabalho da Secretaria;
XIII - Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;
XIV - Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;
XV - Participar das decisões do Prefeito e demais Secretários;
XVI - Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;
XVII - Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.
§1º - Equipara-se ao Secretário Municipal para fins procedimentais, o Procurador Geral do Município.
§2º - Atribuições específicas dos Secretários Municipais, entendendo-se aquelas não descritas nesta lei ou na Lei Orgânica do Município, serão atribuídas por Decreto do Prefeito.
§ 3º - O Chefe de Gabinete não possuirá status de Secretario Municipal.

TÍTULO VI
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DAS COMISSÕES

Art. 31 – Os Conselhos Municipais serão criados ou reestruturados por leis específicas e regulamentados por decreto do Poder Executivo, e estarão vinculados a suas respectivas Secretarias, na forma da Lei.
I - Os Conselhos Municipais são instrumentos de legitimação, participação e transparência da gestão pública municipal;
II - Os Conselhos Municipais asseguram eficiência, e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal;
III - Os Conselhos Municipais são formas de expressão da gestão participativa, para garantir a gestão democrática da cidade e do município.
Art. 32 – As Comissões serão constituídas por portaria do Poder Executivo.
Art. 33 – A Comissão Permanente de Licitação é um órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e tem por competência processar e julgar as licitações para compras, serviços e obras e alienação de bens da Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação é formada por, no mínimo, 03(três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente.
§ 2º - A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

TÍTULO VIII
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 34 – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.
§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.
§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.
§ 3º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
§5º - Não será permitida a acumulação de gratificações ou vantagens pecuniárias auferidas em decorrência de nomeações para cargo em comissão, Função de Confiança, participação em comissão especial ou órgão de deliberação coletiva, devendo o servidor que estiver no exercício de mais de uma dessas atribuições optar por uma das respectivas remunerações.
Art. 35 - O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.
Parágrafo Único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo I e II a que se refere o caput deste artigo.
Art. 36 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo I, desta Lei.
§ 1º - O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de cargo efetivo, de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo, para atender à qualificação profissional, desempenho funcional, acumulo de função e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal.
§ 2º - A gratificação adicional a que se refere o § 1º também poderá ser concedida a servidor público efetivo que ocupe cargos de provimento em comissão.
§ 3º - O servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, designado para desempenhar tarefas especiais pelo Prefeito do Município, através de portaria ou decreto, qualquer que seja o órgão de lotação, poderá perceber uma gratificação especial sobre a remuneração do cargo em percentual entre 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), a exclusivo critério do Prefeito, enquanto perdurar a tarefa especial que lhe for cometida.
Art. 37 – Lei específica disporá sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.
Parágrafo Único – A lei municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei.
Art. 38 – Os Secretários Municipais, Secretários Executivos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.
Art. 40 – Os Vencimentos previstos nos Anexo I desta Lei, será reajustado anualmente, na mesma proporcionalidade do Salário Mínimo Nacional.
Art. 41 – Os cargos previstos na Tabela do Anexo I, poderá perceber seus vencimentos mais representação, de forma proporcional a jornada de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XIII da Constituição Federal, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 358, da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
Art. 42 – Cada Secretaria terá sua Estrutura Geral, efetivada por meio de Decreto, editado até 120 (cento e vinte) dias depois de promulgada a presente Lei.
Art. 43 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 44 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 45 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias, máxime a Lei Municipal nº 018/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

ANEXO I

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	SECRETÁRIO	08		R$ 4.312,50	R$ 4.312,50
	PROCURADOR GERAL	01			

	CONTROLADOR	01		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
CDA 1	CHEFE DE GABINETE	01	R$ 937,00	R$ 2.100,00	R$ 3.037,00
	DIRETOR DO HOSPITAL	01			
CDA 2	PROCURADOR ADJUNTO	01	R$ 937,00	R$ 1.300,00	R$ 2.237,00
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01			
	CHEFE DE SETOR	10			
	SUPERVISOR DE ENSINO	05			
	TÉCNICO DE GESTÃO	05			
CDA 3	SECRETÁRIO EXECUTIVO	10	R$ 937,00	R$ 900,00	R$ 1.837,00
	DEFENSOR PUBLICO	02			
CDA 4	ASSESSOR EXECUTIVO	10	R$ 937,00	R$ 500,00	R$ 1.437,00
	ASS.DE COM. IMP. E TRANSPARÊNCIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL	10			
CDA 5	ASSESSOR TÉCNICO I	25	R$ 937,00	R$ 300,00	R$ 1.237,00
CDA 6	COORDENADOR	25	R$ 937,00	R$ 200,00	R$ 1.137,00
	SECRETÁRIO DE GABINETE	01			
CDA 7	ASSESSOE TECNICO II	20	R$ 937,00	R$ 130,00	R$ 1.067,00
CDA 8	ASSESSOR TÉCNICO III	50	R$ 500,00	R$ 440,00	R$ 940,00
	ASSESSOR SANITÁRIO	02			
	ASSESSOR DE TRIBUTOS	02			

Anexo II – Organograma Geral

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F7541EE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 88/2017, ORÓS, 10 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.

Art. 2º. O valor do repasse à entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde, para o exercício de 2016.

Art. 3º. O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde, ainda no exercício financeiro de 2016, já que se aguardou um posicionamento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará quanto à concessão de tal benefício.

Art. 5º. A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte já no exercício de 2017, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 10 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:DFB5CD6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 89/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS ATRAVES DE MOTOCICLETAS E VEICULOS AUTOMOTORES NO MUNICIPIO DE ORÓS

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituído no Município de Orós o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado MOTO TAXI.

Art. 2° Os serviços de MOTO TAXI consiste no transporte individual de passageiros em veículos automotores na espécie Motocicleta, nos termo do artigo 96,II "a" , "4" do código de transito brasileiro, conforme legislação federal.

I. É vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

II. O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o caput deste artigo será, limitado a 3 (três) veículos para 500 (quinhentos) habitantes ou fração.

III. Não estão incluidos nos serviços de que se trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviços próprios.

SEÇÃO I

Da permissão e da prestação de serviço

Art. 3.º As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orós, para pessoas físicas, os qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 4.º Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações;

I. Transportar um só passageiro;

II. Possuir proteção adequada para a devida segurança de uso do passageiro;

III. Possuir colete com o número do prefixo em preto para identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata a presente lei;

IV. Possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;

V. Possuir emplacamento no Município de Orós.

Art. 5.º Os Veículos destinados ao serviço deverão atender obrigatoriamente, as seguintes exigências, sem prejuízo de lei:

I. Possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) Cilindradas e no máximo 200 (duzentas);

II. Ter no máximo 10 (dez) anos de uso;

III. Ser submetido anualmente a vistoria de segurança veicular;

IV. Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

Paragrafo único – as permissões serão intransferíveis e terão validade de um ano contados da data de sua expedição, permitindo sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.
Art. 6.º Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:
I. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
II. Comprovante de residência e domicilio neste Município;
III. Carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 02 (dois) anos;
IV. Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de origem;
V. Documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta Lei;
VI. Ficha de antecedentes criminais;
VII. Usar crachá de identificação com fotografia, número de cadastro, RG e tipo sanguíneo.
VIII. Atestado Médico.
Parágrafo Único – Os 02 (dois) primeiros anos após a aprovação desta lei, aceitar-se-á a Permissão Para dirigir (PPD), passando por período, somente será aceito a carteira de habilitação nos moldes do inciso III deste artigo.
Art. 7.º - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em centrais prestadoras de serviços.
1º - As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização, organização e reorganização dos moto-taxista.
2º - As centrais de serviços deverão ter Alvara de Licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Orós, além de cadastro no Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orós.
3º - Fico o cargo da Secretaria de Governo e Articulação da Prefeitura Municipal de Orós a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionário das Centrais.

Seção II
Dos Veículos

Art. 8º - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placas de aluguel", no município de Orós, devidamente registrado junto ao DETRAN-CE, pintados ou adesivados em cores laranja ou estampas deliberadas pelo Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orós, conforme previsto em Regulamento.
Parágrafo Único – Pintura ou estampa semelhante à prevista no caput deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador de serviço, conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal.
Art. 9º - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes.

Seção III
Da Tarifa

Art. 10 – O Valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será fixada através de com base em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal com planilha tarifária nos termos do Código Tributário.
Parágrafo Único – o poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar p equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Seção IV
Do cadastramento dos Permissionários

Art. 11 – Os Permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Orós nos termos da legislação municipal.
Parágrafo Único – Será tido permissionário, aquele que for o proprietário do veículo, devendo no nome deste sair o alvará emitido pelo setor de Tributos do Município de Orós.

Seção V
Das Penalidades ao Permissionário

Art. 12 – Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:
I. Advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;
II. Suspensão da permissão por 02 (dois), meses, após o condutor atingir 05(cinco), infrações durante um ano;
III. Revogação da permissão após o condutor 10 (dez), infrações durante um ano.
IV. Parágrafo Único – Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.
Art. 13 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.
Parágrafo Único – Motorista e/ou Taxista que alugar ou emprestar seu colete de trabalho, automaticamente perde sua permissão para exercer a atividade no âmbito municipal.
Art. 14 – As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviços, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades :
I. Advertência;
II. Penalidade pecuniária
III. Apreensão do veículo automotor;
IV. Suspensão temporária da autorização;
V. Cassação da autorização.

Seção IV
Dos Veículos

Art. 15 – Os veículos autorizados para os serviços de moto-taxi poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 16 – Fica proibido o estacionamento de moto-taxi bem como a instalação de central, próximo aos terminais de transporte coletivos e pontos autorizados de táxis.

Capitulo II
Do táxi – Disposições Preliminares

Art. 17 – O Transporte individual de passageiros em táxi, no Município de Orós, constitui um serviço público, nos termos da lei, a ser prestado mediante delegação da prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.
1º: - A Administração dos serviços de táxis caberá à Prefeitura , através da Secretaria de Governo.
2º Caberá ao Prefeito via Decreto:
I. Fixar o número de táxis em circulação;
II. Autorizar a emissão de novas permissões;
III. Decidir, em última instância, sobre as infrações a presente lei.
Art. 18 – O sistema de transporte individual de passageiros por taxi no Município de Orós é gerenciado pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros sob contrato de permissão, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.987/95.
1º - Recebida a permissão, os permissionários terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta lei.
2º - O não cumprimento do parágrafo 1º deste artigo, implicará na rescisão de pleno direito da permissão independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.
3º - O prazo estipulado no 1º deste artigo, poderá ser prorrogado em caso de força maior, reconhecida por autoridade competente, nunca em caráter individual.
4º - Os ex – permissionários deverão aguardar o tempo mínimo de 02 (dois) anos após darem baixa na permissão para se candidatarem á delegação da nova permissão.
Art. 19 – A permissão de que trata esta Lei será delegado à pessoa física.
1º - Só será delegada uma única permissão a cada permissionário.
2º - A permissão delegada ao permissionário admitirá somente o cadastramento de 01 (um) veículo.
3º - A Permissão será dada ao proprietário do veículo e cabe a este retirar o competente alvará de funcionamento.
Art. 20 – Os permissionários, que desejarem devolver sua permissão à Prefeitura Municipal, deverão requerer o cancelamento da mesma.
1º - O Cancelamento só será autorizado pela Prefeitura Municipal, após efetuação de baixa de cadastros.
2º - Fica Expressamente proibida a transferência de um permissionário a outro sob qualquer título.

Seção II
Do Serviço

Art. 21 – A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com municípios da Região, para operação conjunta, desde que o serviço seja delegado por permissão, que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota, cumpridas as normas de segurança e de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único – Os convênios previstos no art. 21 deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 22 – Os táxis serão dirigidos pelo permissionário ou pessoa por ele permitida via procuração, ficando o motorista subordinado a este como empregado fosse.

Art. 23 – Os Veículos em serviços poderão aguardar passageiros somente nos ponto de taxi regulamentados pela Prefeitura Municipal e em áreas de estacionamento permitido respeitada a regulamentação.

Art. 24 – Os permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículos por tempo determinado nas seguintes situações:

I. Furto d veículos 360 (trezentos e sessenta) dias.

II. Acidentes grave ou destruição total do veículo 180 (cento e oitenta) dias.

III. Substituição do veículo 90 (noventa) dias.

1º - O Exposto nos incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados através de documentação.

2º - O prazo previsto nos incisos II e III deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos a critérios da Prefeitura Municipal.

Seção III

Do Exercício da Atividade

Art. 25 – Será condição essencial do permissionário a prova capaz de não ter sido considerado culpado, nos termos do inciso LVII, do art. 5º da constituição Federal, por crime culposo ou doloso.

Art. 26 – É vedado ao permissionário.

I. O exercício de atividade incompatível, tais como funcionário civil ou militar da administração pública direta e indireta.

II. O exercício da atividade em outros municípios.

Seção IV

Da Permissão de novas Licenças

Art. 27 – Verificada a necessidade da permissão de novas licenças de táxis para operação no território do Município, nos termos dessa Lei, compete ao Prefeitos Municipal fixa-las por decreto executivo com base em estudos e levantamentos efetuados pelo órgão responsável na fiscalização da atividade disciplinada na presente Lei.

1º. O Executivo Municipal, considerado a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, Edital em que serão fixados:

I. – O Número de novas permissões de táxis a serem acrescidas, em decorrência do aumento populacional, resguardados os termos desta Lei;

II. – Os requisitos para o licenciamento das respectivas permissões;

III. – O prazo para apresentação dos requerimento de licenciamentos as novas permissões, nunca inferior a quinze (15) dias.

2º. Somente poderão se habilitar à permissão de novas licenças, nos termos desta Leí, as seguintes categorias de pretendentes:

I. Empresas, assim definidas e constituídas à finalidade exclusiva de transporte individual de passageiros, com capital realizado, número de veículos, equipamentos, condições de instalações e com tradição no transporte de passageiros;

II. Motorista profissionais autônomos, assim denominados, mediante classificação para aferição de eficiência profissional e de condições socioeconômicas através de investigação por órgão responsável da administração.

3º. Para o Preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas nesta Lei, não haverá prioridade entre empresa e motoristas profissionais autônimos, devendo as vagas não preenchidas por uma categoria serem redistribuídas à outra.

4º. Quando o número de requerimentos for superior ao número de vagas, em ambas as categorias, os licenciamentos serão permitidos rigorosamente se forem observados os critérios e preferências, dentro de cada categoria respectiva, na seguinte ordem:

I. As empresas e motoristas que comprovarem estarem estabelecidos e domiciliados, respectivamente, há mais tempo no Município;

II. As empresas ou motoristas de táxis que possuírem carros melhor conservados e, dentre estes os de fabricação mais recente.

5º. Nenhum veículo licenciado como automóvel de aluguel (táxi) poderá ter mais de quinze (15) anos de fabricação.

6º. As empresas ou motoristas de táxis beneficiados com a permissão de novas licenças deverão dentro de noventa (90) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

Seção V

Do Cadastramento

Art. 28 – Os Permissionários e os Veículos serão cadastrados na Prefeitura Municipal como condição mínima para operação no sistema.

Art. 29 – Compete ao Permissionário pessoalmente efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro.

Art. 30 – O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Para o Permissionário:

a) Carteira de Indentidade;

b) Carteira nacional de habilitação categorias B, C OU D;

c) Quitação militar e eleitoral;

d) Atestado médico de sanidade física e mental;

e) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;

f) Declaração de domicílio e residência de próprio punho;

g) Duas fotos de identificação ;

h) Comprovante de distribuição negativa de feitos criminais no for da Comarca.

Parágrafo Único – O Mesmo será exigido, para quem o permissionário contratar como motorista do veículo, devendo tudo ser apresentado ao órgão competente.

II. Para o Veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;

b) Laudo de vistoria expedido pela Autoridade de Trânsito do Município;

1º - O Atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua expedição e renovado anualmente.

2º - A critério da Prefeitura Municipal poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

3º - Efetuado o cadastramento será emitida pela Prefeitura Municipal a Autorização de Tráfego e Registro do Condutor.

4º - O certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deverá estar em nome do próprio permissionário.

Art. 31 – Na baixa dos cadastros serão exigidos:

I. Para o permissionário;

a) Quitação geral junto à Prefeitura Municipal;

b) Devolução do Registro de Condutor;

II. Para o Veículo:

a) Quitação geral junto ao Órgão de Trânsito;

Seção VI

Dos Veículos

Art. 32 – Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Orós.

Art. 33 – Para a operação do serviço os veículos deverão ter as seguintes características:

I. Modelos da espécie automóvel, com capacidade máxima de 04 (quatro) Passageiros.

II. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às Exigências do Código Nacional de Trânsito e Legislação pertinentes, Observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Prefeitura Municipal.

1º - Não serão aceitos veículos esportivos

2º - No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.

Art. 34 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação.

I. Caixa luminosa sobre o teto, com a legenda “TAXI”.

II. Luz de freio elevada no vidro traseiro.

III. Autorização de tráfego, registro do condutor.

Parágrafo único – É facultado aos permissionários do serviço de táxi, mediante prévia comunicação à Prefeitura Municipal, dotarem seus veículos de aparelhos de rádio transmissor/receptor para integrarem o serviço de rádio.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 35 – O serviço de que trata esta Lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 36 – Os permissionários, de ambas as categorias moto-taxi e táxi, que desejarem devolver sua permissão à Prefeitura Municipal, deverão requerer o cancelamento da mesma.
1º - O Cancelamento só será autorizado pela Prefeitura Municipal, após efetuação de baixa de cadastros.
2º - Fica expressamente proibida a transferência de um permissionário a outro sob qualquer título.
Art. 37 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação. Garantindo ao Executivo Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regulamentação necessária.

Paço da Câmara Municipal de Orós – Ceará em 10 de Janeiro de 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:24E83FC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 90/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Público Municipais, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº. 96/2012 e concede Gratificação de Complementação ao Salário Mínimo Federal, nos DECRETO Nº. 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.
§ 1º – O referido reajuste salarial, se aplica no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), qual seja 6,58%.
§ 2º – Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).
§ 3º – O Salário Mínimo aplicado no caput deste artigo será a base para a tabela do anexo IV da Lei Municipal 96/2012, conforme tabela de anexo I desta lei.
§ 4º – Aos servidores que ficarem com salários abaixo do salário mínimo nacional implantado no âmbito federal, fica permitido ao Município de Orós conceder complementação salarial tanto quanto necessário.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais de Orós que recebem suas remunerações com recursos provenientes do FUNDEB destinado aos profissionais do magistério, não serão contemplados por força desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal Orós/CE, em 25 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I, REFERENTE AO ANEXO IV DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 96/2012 PASSARAM A TER A SEGUINTE FORMA:
TABELAS SALARIAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs

Tabela Salarial 1		**Tabela Salarial 2**		**Tabela Salarial 3**	
Atividades Técnicas de Nível Médio Apoio às Atividades de Saúde At. Administrativas e Fiscalização Apoio Operacional e Guarda Municipal		**Atividade de Nível Superior**		**Médicos**	
Referência	**Vencimento**	**Referência**	**Vencimento**	**Referência**	**Vencimento**
1	R$ 924,64	1	R$ 3.448,51	1	R$ 8.992,90
2	R$ 947,74	2	R$ 3.534,73	2	R$ 9.217,72
3	R$ 971,43	3	R$ 3.623,09	3	R$ 9.448,17
4	R$ 995,72	4	R$ 3.713,67	4	R$ 9.684,37
5	R$ 1.020,61	5	R$ 3.806,51	5	R$ 9.926,48
6	R$ 1.046,13	6	R$ 3.901,68	6	R$ 10.174,64
7	R$ 1.072,28	7	R$ 3.999,22	7	R$ 10.429,01
8	R$ 1.099,09	8	R$ 4.099,20	8	R$ 10.689,73
9	R$ 1.126,56	9	R$ 4.201,68	9	R$ 10.956,98
10	R$ 1.154,73	10	R$ 4.306,72	10	R$ 11.230,90
11	R$ 1.183,60	11	R$ 4.414,39	11	R$ 11.511,67
12	R$ 1.213,19	12	R$ 4.524,75	12	R$ 11.799,46
13	R$ 1.243,52	13	R$ 4.637,87	13	R$ 12.094,45
14	R$ 1.274,60	14	R$ 4.753,81	14	R$ 12.396,81
15	R$ 1.306,47	15	R$ 4.872,66		
16	R$ 1.339,13	16	R$ 4.994,48		
17	R$ 1.372,61	17	R$ 5.119,34		
18	R$ 1.406,92	18	R$ 5.247,32		
19	R$ 1.442,10	19	R$ 5.378,50		
20	R$ 1.478,15	20	R$ 5.512,97		
21	R$ 1.515,10	21	R$ 5.650,79		
22	R$ 1.552,98	22	R$ 5.792,06		
23	R$ 1.591,81	23	R$ 5.936,86		
24	R$ 1.631,60	24	R$ 6.085,28		
25	R$ 1.672,39	25	R$ 6.237,42		
26	R$ 1.714,20	26	R$ 6.393,35		
27	R$ 1.757,06	27	R$ 6.553,18		
28	R$ 1.800,98	28	R$ 6.717,01		
29	R$ 1.846,01	29	R$ 6.884,94		
30	R$ 1.892,16	30	R$ 7.057,06		

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:511246DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 91/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial do Magistério, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº. 64/2011.
§ 1º – O valor piso salarial municipal do magistério, na educação básica terá reajuste de 6,60% (seis virgula sessenta por cento), respeitando o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº. 64/2011.
§ 2º – Aos servidores que ficarem com salários abaixo do piso do magistério implantado no âmbito federal, fica permitido ao Município de Orós conceder complementação salarial.
§ 3º – O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.
Art. 2º – Os anexos IV e IV-A da Lei Municipal nº. 64/2011, de 1º de abril, reajustados na Lei Municipal nº 32/2015, passam a vigorar com os seguintes valores:
I – Tabela Salarial do grupo ocupacional do Magistério, a que se refere o anexo IV, Do art. 9º da Lei Municipal 64/2011, do quadro permanente, com Carga Horária de 40 horas semanais:

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	INGRESSO
PEB I	1	R$ 2.274,96	3º PEDAGOGICO
	2	R$ 2.331,83	
	3	R$ 2.390,13	
	4	R$ 2.449,88	
	5	R$ 2.511,13	
	6	R$ 2.573,91	
	7	R$ 2.638,26	
PEB II	8	R$ 2.704,21	LICENCIATURA PLENA
	9	R$ 2.771,82	
	10	R$ 2.841,12	
	11	R$ 2.912,15	

	12	R$ 2.984,95	
	13	R$ 3.059,57	
	14	R$ 3.136,06	
	15	R$ 3.214,46	
PEB III	16	R$ 3.294,83	ESPECIALIZAÇÃO
	17	R$ 3.377,20	
	18	R$ 3.461,63	
	19	R$ 3.548,17	
	20	R$ 3.636,87	

II – O enquadramento, a que se refere o anexo IV-A, art. 9º da Lei Municipal 64/2011, já reajustados nos termos da Lei Municipal 32/2015, passa a ser da seguinte forma:

NÍVEL	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R$)
PEB I	1	R$ 2.274,96
PEB II	8	R$ 2.704,21
PEB III	12	R$ 2.984,95

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal Orós/CE, em 16 de janeiro de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7358A577

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 83/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORÓS, PERTENCENTES AS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENCONTRAM-SE FECHADOS E SEM NENHUMA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte <u>LEI MUNICIPAL:</u>

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Uso, nos moldes do anexo I desta Lei, a título gratuito ou oneroso, por prazo determinado ou indeterminado, prédios de propriedade do Município, que se encontram sem nenhuma utilização por órgãos públicos municipais, a ONGs e/ou Associações devidamente regulamentadas.

Art. 2º - Uma vez cedido o imóvel, o Município permanecerá com o domínio e a posse indireta do bem.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, 16 de dezembro de 2016.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO (REMUNERADA OU NÃO)
Nº ___/_____
TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE O MUNICÍPIO DE ORÓS E COMO CESSIONÁRIO _____, **REFERENTE AO PRÉDIO PÚBLICO _____, SITUADO NO _____ NESTA CIDADE DE ORÓS-CEARÁ.**

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Orós, Estado do Ceará, o MUNICÍPIO DE ORÓS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ no 07.670.821/0001-84, com sede à Praça Anastácio Maia, 40 - Centro, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado CEDENTE, nos termos da Lei Municipal ____/_____, firma com o CESSIONÁRIO, o _____, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ _____ ou física sob CPF _____, a Concessão (onerosa ou gratuita) de uso de imóvel pertencente ao Cedente, situado _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLAUSULA 1ª – DO OBJETO:</u> O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de bem público atualmente sem atividade administrativa, localizado _____, para _____, nos termos das Leis Municipais Vigente.

<u>CLÁUSULA 2º – DA FINALIDADE:</u> O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente em suas atividades.

<u>CLAUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO:</u> O contrato firmado entre as partes, no disposto desta Lei Municipal, não haverá ônus para o Cessionário, cabendo a este apenas a manutenção do imóvel sob pena de imediata rescisão contratual, devendo o cessionário desocupar o imóvel num prazo não superior de 72 horas, sob pena de ser aplicada as medidas legais cabíveis.

<u>CLAUSULA 4ª – DAS DESPESAS:</u> As despesas relativas às taxas de consumo de água, luz, telefone e demais taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o prédio cedido, correram por conta, exclusiva do cessionário.

<u>CLAUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:</u> O Cessionário se obriga a zelar pela boa conservação do imóvel, responsabilizando-se por danos decorrentes de seu uso, permitindo que representantes do Cedente, visitem o prédio para verificar o estado de conservação do mesmo.

<u>CLAUSULA 6ª – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL:</u> Nenhuma modificação na estrutura do imóvel e nas suas instalações, poderá ser efetuada, pelo Cessionário sem prévia e expressa autorização do Cedente, ficando acertado, desde já, que quaisquer benfeitorias realizadas no prédio, ficarão incorporadas ao mesmo, sem assistir ao Cessionário o que foi gasto com as modificações, Exceto nos casos de expressa autorização.

<u>CLAUSULA 7ª – DO CONTRATO E SUA RESCISÃO:</u> Fica estabelecido que este contrato é intransferível, podendo ser rescindido por vontade das partes antes do prazo estabelecido na cláusula segunda, mediante notificação por escrito, não gerando quaisquer outros ônus ao Cessionário além do estabelecido pela cláusula terceira, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A Cessão também poderá ser rescindida em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação da Cessão ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

<u>CLAUSULA 8ª – DO PRAZO:</u> A presente cessão vigerá pelo prazo de ___ (___) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso o cessionário dê finalidade diferente ao instituído na clausula 2ª, a cessão fica automaticamente revogada.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Caso ocorra a dissolução do cessionário ou este simplesmente não dê finalidade ao objeto do presente termo, fica automaticamente revogada a cessão.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Finda ou revogada a cessão, o imóvel público deverá ser devolvido imediatamente ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural do uso, não tendo ela o direito de qualquer indenização.

CLAUSULA 9ª – DO FORO: Fica eleito o Foro de Orós (CE), para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente Termo Cessão.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____
Cedente

_____
Cessionário

_____
TESTEMUNHA 1
CPF:_____

_____
TESTEMUNHA 2
CPF:_____

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A180C925

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 86/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA SEÇÃO II – BASE DE CALCULOS E ALIQUOTAS (ARTS. 101 A 106), ACRESCENTA ANEXOS IX E X NA LEI MUNICIPAL Nº. 22/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Seção II – Base de Cálculos e Alíquotas, da Lei nº. 22/2013, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 101 – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º A base de cálculo do imposto para cada imóvel será determinada com base nos dados existentes no Cadastro Imobiliário do Município e por meio da aplicação dos valores de terreno, de construção e dos demais elementos previstos na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e conforme a metodologia de cálculo definida neste Código e na legislação tributária.

§ 2º Os critérios para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários e a periodicidade de reavaliação serão definidos em regulamento.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a PGVI deverá reavaliada pelo menos a cada 05 (cinco) anos.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não impede de a Administração Tributária relançar o IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes na dada do lançamento estavam desatualizados.

Art. 102 O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base nas tabelas constantes dos Anexos I (tabela I), I (tabela II), IX e X deste Código.

Art. 103 Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, o valor do terreno será determinado para face do logradouro:

I – da situação natural do imóvel;

II – de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma frente;

III – que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

IV – correspondente à servidão de passagem, no caso de imóvel encravado.

Art. 104 O cálculo do IPTU dos imóveis de uso misto, residencial e não residencial, será feito proporcional a área utilizada pelo comércio e residência.

Art. 105 Os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal serão arbitrados quando:

I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II – o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não ocorrer a localização de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único. A estimativa dos fatores tidos como inacessíveis será feito com base nos elementos dos imóveis circunvizinhos e do tipo de construção semelhante.

Art. 106 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, mediante aplicação sobre a base de cálculo das alíquotas abaixo especificadas e demonstradas tabela do Anexo IX deste Código:

l – de 0,15% (um décimos e meio por cento) para os imóveis residenciais de valor venal igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil e reais);

II – de 0,25% (dois décimos e meio por cento) para os imóveis residenciais de valor venal superior a R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e inferior ou igual a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo aplicado neste caso o redutor de R$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor do imposto lançado, quando o imóvel for avaliado no limite previsto neste inciso;

III – de 0,35% (três décimos e meio por cento) para os imóveis residenciais de valor venal superior a R$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e inferior ou igual a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo aplicado neste caso o redutor de R$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor do imposto lançado, quando o imóvel for avaliado no limite previsto neste inciso;

IV – de 0,45% (quatro décimos e meio por cento) para os imóveis residenciais de valor venal superior a R$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) e inferior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo aplicado neste caso o redutor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sobre o valor do imposto lançado, quando o imóvel for avaliado no limite previsto neste inciso;

V – de 0,55% (cinco décimos e meio por cento) para os imóveis residenciais de valor venal superior a R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e inferior ou igual a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado neste caso o redutor de R$ 240,00 (cento e quarenta reais) sobre o valor do imposto lançado, quando o imóvel for avaliado no limite previsto neste inciso;

VI – de 0,65% (um por cento) para os imóveis residenciais, cujo valor venal seja superior a R$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais), sendo aplicado neste caso o redutor de R$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor do imposto lançado;

VII – de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais, cujo valor seja inferior ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII – de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis não residenciais, cujo valor seja superior a R$ 50.000,01 (cinquenta mil e um centavo reais);

IX – de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos não edificados, desde que localizados em áreas desprovidas de infra-estrutura urbana;

X – de 0,5% (cinco décimos cento) sobre e valor venal dos terrenos não edificados, localizados em áreas que possuam infra-estrutura urbana.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se área dotada de infra-estrutura urbana aquela que esteja servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água.

§ 2º Os imóveis não edificados, localizados em áreas do Município de Orós dotadas de infra-estrutura urbana, que encontrarem-se murados e com as respectivas calçadas na data do lançamento do imposto de cada exercício, serão tributados pela alíquota de 0,6% (oito seis por cento).

§ 3º As condições previstas no § 2º deste artigo deverão ser comprovadas junto à Administração Tributária.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, são considerados terrenos não edificados:

I – aqueles onde não haja nenhuma espécie de construção;

I – aqueles onde haja construção em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter;

II – aqueles onde haja prédios em estado de ruína ou, de qualquer modo, inadequados à utilização de qualquer natureza, ou construção de caráter temporário.

§ 5º São construções de caráter temporário os casebres, os mocambos e os prédios de valor não superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 6º Os descontos previstos nos incisos anterior, somente serão aplicados, quando o imposto for pago pelo contribuinte na data prevista para vencimento.
Art. 106-A As alíquotas do IPTU aplicáveis a terrenos não edificados, que não cumpram a sua função social, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do Plano Diretor Urbano do Município, serão progressivas no tempo até atingir o limite de 1% (um por cento).
§ 1º A alíquota progressiva somente poderá ser aplicada aos imóveis que forem notificados e que não venham a cumprir a sua função social dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da notificação.
§ 2º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será de:
I – 1º ano: 0,1% (um décimos por cento);
II – 2º ano: 0,2% (dois décimos por cento);
III – 3º ano: 0,3% (três décimos por cento);
IV – 4º ano: 0,4% (quatro décimos por cento);
V – 5º ano: 1% (um por cento).
§ 3º O disposto neste artigo será aplicado, a partir do ano de 2017.
Art. 2º A Lei Municipal 22/2013, passara a ter o anexo IX conterá a tabela de alíquotas do IPTU, com a seguinte redação:
ANEXO IX
Tabela de Alíquotas do IPTU

Faixas	Base de Cálculo (R$)	Alíquotas	Parcela a deduzir do (R$)
Imóveis residenciais			
1	Até R$ 20.000,00	0,15 %	-
2	De 20.000,01 até 30.000,00	0,25 %	30,00
3	De 30.000,01 até 40.000,00	0,35 %	60,00
4	De 40.000,01 até 50.000,00	0,45 %	125,00
5	De 50.000,01 até 80.000,00	0,55 %	240,00
6	Acima de 80.000,00	0,65 %	300,00
Imóveis não residenciais			
1	Até 50.000,00	0,2 %	-
2	Acima 50.001,00 a 80.000,00	0,3 %	-
Terrenos não edificados			
1	Sem infra-estrutura urbana	0,4 %	-
2	Com infra-estrutura urbana	0,5 %	-

Art. 3º A Lei Municipal 22/2013, passara a ter o anexo X que conterá a Planta Genérica de Valores para Avaliação de Imóveis Urbanos.
ANEXO X
Planta Genérica de Valores para Avaliação de Imóveis Urbanos

BAIRRO	VLR MIN. E MAX. RESID. M² - R$	VLR MIN. E MAX COMER. M² - R$	ALTER. DE VLR CONF. COND. FIS. (+ OU -)
CENTRO	4,00 – 8,00	8,00 – 16,00	20%
LOT. POR DO SOL	4,00 – 8,00	8,00 – 16,00	20%
SÃO GERALDO	2,50 – 5,00	5,00 – 10,00	20%
ISAAC CANDIDO	3,50 – 7,00	7,00 – 10,00	20%
SÃO JOSE	3,50 – 7,00	7,00 – 14,00	20%
VALOR DA EDIFICAÇÃO	**30,00 – 100,00**	**60,00 – 200,00**	**20%**

OBS.: O valor do m² (metro quadrado) de terreno ou edificação comercial é o dobro do valor residencial.
Art. 4º A presente Lei que se constitui como Código Tributário do Município de Orós, entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se, em todo caso, o disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Orós, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 2016.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:47736C89

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 84/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis e imóveis, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.
Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes dos Anexos desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público ou Pregão dos bens, criada para tal finalidade.
Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, caso necessário, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS.
Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro ou pregoeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura das escrituras, quando necessário, averbações e demais atos serão encargos do adquirente.
Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F4C9BA12

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 92/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: *ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL 88/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº. 88/2017 de 10 de janeiro de 2017, passará a ter Paragrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º – (...)
Parágrafo Único – Nos mesmos moldes do caput do artigo anterior, fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional aos Agentes de Combates as Endemias.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente emenda, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:15A9EF11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 001.14.02/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 472.640.633-72, para ocupar o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Contabilidade do FMPS, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social.

II – Retroage-se os efeitos desta portaria á data de 02 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de fevereiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3073F1D4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 001.16.02/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:
I – Nomear **ALBERTO SOSA PONS**, CPF 066.027.391-82, para ocupar o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE GABINETE II no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

II – Retroage-se os efeitos desta portaria à data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de fevereiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FE1E0401

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 002.16.02/2017

Dispõe sobre cessão de servidor.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, nos termos do art. 111 e seus parágrafos, do Regime Jurídico Único,

RESOLVE:

I – Afastar **RAQUEL LIMA DA SILVA**, CPF nº 943.210.603-97, do cargo de Agente Administrativo, cedendo-a para o exercício de cargo, em comissão no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – Retroage-se os efeitos desta portaria à data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de fevereiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0D2079EF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 003.16.02/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **RAQUEL LIMA DA SILVA**, CPF 943.210.603-97, para ocupar o cargo, em comissão, de TÉCNICA DIGITADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA no âmbito da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – Retroage-se os efeitos desta portaria à data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de fevereiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A2F50B50

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 004.16.02/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **EVERTON LIMA FREITAS**, CPF 000.136.275-54, para ocupar o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

II – Retroage-se os efeitos desta portaria à data de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de fevereiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D021C129

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2017012301 CMP. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo, sem condutor, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Paramoti, para exercício de 2017.Vencedor: LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, com o valor total de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). Conforme preços unitários e totais constados em ata, documento anexo aos autos, Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS. 16 de Fevereiro de 2017.

PARAMOTI-CE, 16 de Fevereiro de 2017

ANA KILVIA FERREIRA ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3E64926B

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:30H, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, LOCALIZADA NA RUA QUATRO, S/Nº, ESPLANADA DO CONJUNTO, PARAMOTI-CEARA, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 2017021402-PP, COM O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, GÁS LIQUEFEITO E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2017. O QUAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MESMO ENDEREÇO,

PARAMOTI-CE 16 DE FEVEREIRO DE 2017-

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D18DED16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

AVISO DE LICITAÇÃO-ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 03 DE MARÇO DE 2017, ÀS 11:30H, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, LOCALIZADA NA RUA QUATRO, S/Nº, ESPLANADA DO CONJUNTO, PARAMOTI-CEARA, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 2017021401-PP, COM O SEGUINTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUSO MOTORISTA NO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. O QUAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MESMO ENDEREÇO, PARAMOTI-CE 16 DE FEVEREIRO DE 2017-RAFAEL COSTA DA CRUZ-PREGOEIRO.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:95336C33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015.

Partes: O Município de PENAFORTE e a empresa Jonas Inácio de Lima - ME. Objeto: Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 05 (cinco) meses, contados a partir do dia 30 de janeiro de 2017. Penaforte – CE, 30 de janeiro de 2017. Signatários: Maria de Fátima Gonçalves Grangeiro Matias – Secretária de Assistência Social e Jonas Inácio de Lima.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:01032F86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa RM Construções Ltda - EPP. Objeto: Construção do Estádio Municipal de Penaforte, Sede do Município de Penaforte - Sede do Município de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2017. Penaforte – CE, 10 de fevereiro de 2017. Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva – Secretário de Administração e Finanças e Francisco Irandir Tavares.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:E235EB3D

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014.

A Prefeitura Municipal de Penaforte torna público a presente ERRATA, **onde se lê: José Fernandes da Silva, leia – se: Amanda Gabrielly Ferreira Sampaio Gondim**. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 16 de fevereiro de 2017.

SAUL BRAGA SAMPAIO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:31C4827C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20170112-02-DP**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Sala e do almoxarifado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE no Município de Pindoretama.** Fundamento Legal: Inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 29/06/2015 e Ratificada por Cícero Nogueira Florenço, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em 29/06/2015.

Pindoretama/CE, 13 de Janeiro de 2017.

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Presidente da CPL

RONALDO LUIS DE ALMEIDA
Membro da Comissão

MARIA MADALENA COSTA MARTINS
Membro da Comissão

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FE2F95F1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratado: MARIA REGIANE LEITE DA ROCHA

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SALA E DO ALMOXARIFADO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE NO MUNICIPIO DE PINDORETAMA.

Valor Mensal: R$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais)

Valor Global: R$ 11.330,00 (onze mil e trezentos e trinta reais)

Data de Assinatura: 13.01.2017

Vigência: 31.12.2017

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Jorge Luiz Nogueira** – Ordenador de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária. Pelo CONTRATADO: **Maria Regiane Leite da Rocha** – PROPRIETÁRIO.

Pindoretama - CE, 13 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesa da Secretaria do
Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:71EC44D8

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do **Trabalho e Assistência Social** da PMP torna público que realizará no dia **02 de Março de 2017,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20170214.01-PE**, referente à **Contratação de Orientadores Sociais para Atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento De Vínculos - SCFV para Jovens de 15 a 17 anos, nas localidades atendidas com esse serviço através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 16 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ JOACÍLO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:741A843E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor José Erenilson Firmino de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o cargo de professor, para viajar à cidade de Fortaleza, Ceará, para participar do Seminário de Orientação Para Gestão Municipal, que será realizado no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), AV. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambeba, Fortaleza - CE, no dia 20 de fevereiro do ano corrente.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 16 de fevereiro de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CF7E2B7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a ela, Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, para viajar à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar da 1ª Reunião Mensal da Undime Ceará 2017, que será realizada no Auditório do Banco do Brasil, Av. Santos Dumont, 2889, Aldeota, Fortaleza - CE, no dia 17 de fevereiro do ano corrente.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 16 de fevereiro de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:4EB4AE1F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Carlos Antonio Alecrim Monte, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o cargo de Diretor de Divisão, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, para tratar de assuntos relacionados ao transporte escolar, na sede da empresa Empreendimentos Construções Metta LTDA, no dia 17 de fevereiro do ano corrente.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 16 de fevereiro de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:BD545737

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Vanda Lima de Lucena, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o cargo de Coordenadora Pedagógica, para viajar à cidade de Fortaleza, Ceará, no dia 20/02/2017, para participar de uma reunião de orientação aos Conselhos Municipais quanto a seu novo mandato. A reunião será realizada no auditório da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza - CE.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 16 de fevereiro de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F8B0965D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
PORTARIA DE N° 003/2017

Nomeia os membros que comporão a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O Diretor Superintendente **do Departamento Municipal de Trânsito,**de Quixadá/Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 89, II, CIH,em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/97, suas alterações posteriores e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando a criação da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI:

PRESIDENTE: FRANCISCO MARCOS CÂNDIDO DA SILVA
MATRÍCULA: 0880756

1° MEMBRO/RELATOR: LARA MONALLIZA DE SOUSA BARRETO
MATRÍCULA: 0880770

2° MEMBRO: ANDRÉA DE SOUZA NUNES
MATRÍCULA: 0896596

Art. 2º – As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados encontram-se especificadas na Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

Art. 3º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. Podendo os integrantes serem reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Departamento Municipal de Trânsito do Município de Quixadá – CE, aos 09 de fevereiro de 2017.

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Diretor Superintendente

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:A0DE4310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05.01.002/2017

O Prefeito Municipal de Quixadá, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, letra "c", do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO E LOCAÇÃO DE

IMOVÉIS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ.

Art. 1° Fica instituída uma Comissão Especial composta dos servidores abaixo relacionados, para proceder á avaliação de imóveis para fins de desapropriação, alienação e locação por parte do Município de Quixadá- Ceará.

TITULARES: Felipe Brito de Sá – Arquiteto
Francisco Prudente de Almeida – Fiscal do Tesouro
Luciano Lobo dos Santos – Agente Administrativo

SUPLENTE: Ernand Silva Rocha – Agente Administrativo

Art. 2° Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados como serviço público relevante.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá (CE), 05 de janeiro de 2017

JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:BA0CB0DB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.01.004/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ERIVELTO LIMA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coordenador de Material e Patrimônio**, simbologia **DAS-13**, vinculado à **Secretaria de Administração**, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Janeiro de 2017.

JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:98967992

GABINETE DO PREFEITO
Nº 01.02.012/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

RESOLVE:

Nomear o (a) Senhor (a) **FRANCISCO ERIVELTO LIMA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Jurídico**, vinculado à **Procuradoria Geral do Município**, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Fevereiro de 2017.

JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:D8BC1114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-CE, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2501.01/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SEREM DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1201.08.244.0803.2.073.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CARLOS RAMMON BANDEIRA ROCHA - ME	R$ 76.520,00 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017.

ASSINA) PELOS CONTRATADO: Francisco de Assis Ferreira da Rocha

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

Quixeré-CE, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F93E4AC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 002.14.02.2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) ajuda(s), no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), perfazendo um total de 800,00 (Oitocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Brasília-DF no(s) dia(s), 15 e 16/02/2017 com a finalidade de, participar de Reunião com Deputados Federais sobre Emendas Parlamentares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A70C4E01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Ana Rebeca Araujo Vasconcelos, cargo Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social, matrícula 060228-0, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2671E0EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 04 de fevereiro de 2017 a 15 de fevereiro de 2017, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	05h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A22051B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.13.02.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica II, Matrícula 060267-1, pelo prazo de 04 (quatro) meses no período de 13 de fevereiro de 2017 a 12 de junho de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:35FC8758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2017 a 30.03.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060244-2	Joêmia Mendes Cruz	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão do Controle Interno	01.08.2015 a 31.07.2016
060203-5	José Benilson Nogueira Melo	Vigilante	01.08.2015 a 31.07.2016
041725-4	Francisco de Assis da Silva	Supervidor/Secretario Escolar	06.04.2015 a 05.04.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2783C2B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Adocildo Fernandes Maia, do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AC69C1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. Elizabete Fernandes de Souza, do cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D13B40B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. Liduina da Costa Santiago Oliveira, do cargo de Diretor do Departamento de Ensino, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE13B0A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. Luzia Luzirene de Sousa, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:177BE1BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Elizabete Fernandes de Souza, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF640C1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Elizabete Fernandes de Souza, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F30F4AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Ana Paula Rodrigues de Oliveira, para o cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56EFCB14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. Estélio de Freitas Araujo, do cargo de Chefe de Divisão de Assistência ao Estudante, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90CB272C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Liduina da Costa Santiago Oliveira, para o cargo de Chefe de Divisão de Assistência ao Estudante, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7E3A8C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Luzia Luzirene de Sousa, para o cargo de Diretor do Departamento de Ensino, simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAA042BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. Hosana Maria de Sousa, do cargo de Secretário Escolar, simbologia DAS-10, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BCA4189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Hosana Maria de Sousa, para o cargo de Coordenador Padagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E519DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. Maria das Graças de Araujo Bezerra, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BFD2536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 030.01.02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. Maria das Graças de Araujo Bezerra, para o cargo de Diretora de Creche, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D353F56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.10.02/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) José Benilson Nogueira Melo, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício no (a) EEB. Professor João Oliveira Lima, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:942AE82B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.10.02/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Antonio Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício no (a) EEI. Mons. Francisco José de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A10223EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.10.02/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Thales Mardonio Rabelo Dias, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício no (a) EEB. Vereador Raimundo Nonato de Sena, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

LEYNE RAQUEL DE OLIVEIRA REBOUÇAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5C67116

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 001.16.02/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com vistas ao **Processo de Lotação de Professores nas Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2017**,

RESOLVE:

Art.1º Fica disciplinado, na forma do anexo único, o processo de lotação de professores nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para o ano de 2017.

Art. 2º Os casos de impossibilidade de alguma lotação nos termos do Anexo Único desta Portaria terão posterior regulamentação.

Art.3º Os casos omissos constantes do anexo desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretaria de Educação do Município – SME e Prefeitura Municipal de Quixeré.

Art.4º O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

Art.5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 001.16.02/2017

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO.

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada Unidade Escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos
.
1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos mútuos – ESCOLA, SME e PMQ.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2017.

2. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

2.1 A lotação de professores nas Escolas Públicas Municipais, ressalvados os critérios estabelecidos na Lei 9394/96, feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no SIGE-Escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
II. Professores efetivos com regime de trabalho 20 (vinte) horas semanais;
III. Professores efetivos, em Hora Suplementar em função do interesse da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 014/2010 - Plano de Cargos e Remuneração;
IV- Professores contratados temporariamente, nos termos da Legislação específica e carências apresentada pela escola, com base no número de turmas que serão formadas pela mesma.

2.2 Resguardados os interesses da Administração Pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar.

2.3 A lotação de professores nos ambientes de aprendizagem complementares à sala de aula (Centro de Multimeios) é de grande importância, mas só deverão ser feitas após lotação de todos os professores efetivos em sala de aula, ou seja, depois que a escola tenha concluído sua lotação em todas as turmas de 2017.

2.4 A lotação de professores em escolas que oferecem Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (matrícula do 1º ao 5º ano), deverá ser feita com professores efetivos licenciados em Pedagogia ou equivalente e professores efetivos com nível médio, na modalidade Normal;

2.5 A lotação de professores efetivos e ou temporários nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regulares será feita por disciplina, considerando a sua habilitação.

2.6 A lotação de professores será realizada pela própria Escola, viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

2.7 A Coordenação do processo de lotação de professores cabe a Secretaria Municipal de Educação através da equipe de Coordenadores Escolares da SME e Diretores de Unidade Escolar, cada uma em sua área de abrangência, sendo de competência do Secretário de Educação do Município a validação de todas as lotações feitas nas escolas.

3. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 As Escolas que identificaram em sua matrícula, Jovens e Adultos fora da escola que possam voltar a mesma para formação das novas turmas de Jovens e Adultos de cada unidade escolar poderão lotar os professores conforme os seguintes critérios:

3.2 A lotação de professores nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA com matrícula igual ou superior a 35 alunos, na modalidade de atendimento presencial, deverão ser lotados professores polivalentes, podendo ser os mesmos efetivos ou de contrato por tempo determinado, desde que estes venham atender as necessidades da turma conforme avaliação prévia do núcleo gestor e validação da Secretaria de Educação do Município.

4. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

4.1 A lotação de professores nas unidades escolares com atendimento em Educação Especial somente será feita mediante parecer prévio da SME /PMQ, por meio da apresentação de demandas encaminhadas pelas Escolas. Para este fim, a lotação ocorrerá em regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de unidade de ensino.

4.2 Para a lotação de professores em Educação Especial ou em áreas específicas de deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será exigida a graduação em cursos de licenciatura e pós-graduação em educação especial ou nas áreas específicas citadas. Em caso da comprovada inexistência de professores com esta formação poderá ser lotados professores com formação continuada em nível médio com experiência comprovada no trato com crianças que apresentam necessidades especiais.

4.3 A lotação de professores nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM deverá ser feita observando o perfil estabelecido no item 4.2, como também, ser professor efetivo do quadro do magistério municipal no regime de 20 ou 40 h/s conforme a necessidade da escola. Este professor poderá ser lotado em mais de uma unidade escolar conforme necessidade apresentada pela comunidade escolar.

4.4 A lotação de professores para atuar como Pedagogo e Psicopedagogo no regime de 20 ou 40 h, no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado sediado na EEB Vereador Raimundo Nonato de Sena deverá ter graduação em curso de licenciatura, ou especialização na área para assumir a função, conforme legislação vigente.

4.5 Para a lotação de professores instrutores e professores intérpretes da LIBRAS será exigida certificação na área e avaliação emitida pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Estado do Ceará – CREAECE / Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, e na falta deste poderá ser lotado professor que apresente experiência comprovada no trabalho com crianças que apresentam estas especialidades.

5. LOTAÇÃO NO CENTRO DE MULTIMEIOS

5.1 A lotação de Professor de Apoio nos Centros de Multimeios deve obedecer ao critério de 1 (um) professor efetivo por Escola (Readaptado comprovado através de laudo médico expedido por peritos do INSS);

5.2 A lotação de Professor na função de apoio dos Centros de Multimeios só será permitida quando ocorrer nas seguintes situações:

I – Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pelo INSS);

II – Professor que após comprovado por novos laudos expedidos em 2017, por médicos especialistas e devidamente atestado pelos peritos do município, poderão ser lotados em uma das escolas municipais para atuar nos centros de Multimeios, mediante necessidade apresentada pela escola.

III – Os professores que se encontram na condição do inciso II, deverão apresentar para a escola que pleiteia lotação um projeto de leitura e o raciocínio lógico matemático correspondente a sua área de atuação que venha de incentivo a leitura, escrita e ou raciocínio lógico matemático que venham de encontro ao crescimento dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática no 2º,5º e 9º ano do ensino fundamental.

5.3 É vedada a contratação temporária de professor para a lotação nos Centros de Multimeios.

6. REGISTRO DE CARÊNCIAS

6.1 Compete à Unidade Escolar informar à SME/PMQ, através do SIGE Escola, via
web, a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

7.1 A organização da oferta curricular conforme o nível e modalidade de ensino será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

7.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a serem ofertados nas escolas municipais será disponibilizado no SIGE-Escola.

7.3 A carga horária semanal do Ensino Fundamental será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de 4 horas-aulas diárias.

7.4 No Ensino Fundamental, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória temos:
Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do SIGE-Escola.

7.5 A carga horária anual para cada uma das séries do Ensino Fundamenta regular, fica definida, para o turno diurno, em 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 20(vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

8. CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2017

8.1. O processo de lotação para o ano de 2017 ocorrerá no mês de fevereiro, e excepcionalmente em março conforme especificidades de alguma escola.

8.2. O calendário de referência, será publicado no site da SME e PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E3C35E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 004.12.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Maria Dias Xavier, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 12 e 13/01/2017, com a finalidade de conduzir alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de janeiro de 2017.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91993A8A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/02/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14FF3545

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/02/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C03F6C60

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.14.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Aparecida Maria da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati-Ce, no(s) dia(s), 15,16 e 17/02/2017, com a finalidade de, participar de Curso Técnico em Radiologia, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 14 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30E8261F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.20.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 20/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:271C4AFB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.27.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:390A72D5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.31.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/01/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de Janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF2B5154

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/02/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC615C91

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 18/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (CLÍNICA MÁRIO DE ASSIS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2745A391

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.20.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 22/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:318D3555

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.25.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 25/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A5F5539

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.26.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 26/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A56E690

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.27.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F53A76F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.30.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/01/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de Janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CADBB842

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.31.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 31/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado Unidade Especializada (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE68D477

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/02/2017, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:091DD3CF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.02.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimundo Maurício Costa Melo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/02/2017, com a finalidade de, transportar pacientes de alta do Hospital Geral de Fortaleza, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8830CAEA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.16.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 16/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0ED5BF74

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.17.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 17/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN E INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE46550F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.20.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 21/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (CLÍNICA GRÃO DE MOSTARDA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03F1CDF3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.25.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 25/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA e HOSPITAL GERAL CESAR CALS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F223B38

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.27.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 29/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56D26A0D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.30.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E479935

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.13.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 15/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:478425F6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.19.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 19/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL FROTINHA DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5BEA9EA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.20.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista

01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 20/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84B3B850

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.23.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA e FROTINHA DO ANTONIO BEZERRA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBCF7459

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.24.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 24/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FE6B580

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.27.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 27/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ABFC1CB5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.19.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 19/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9274DA89

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.23.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista

01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL FROTINHA DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:853B4932

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.27.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Paulo Sergio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 28/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9191EE53

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.19.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 19/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA e INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99DE2E2A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.23.01.2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/01/2017, com a finalidade de, transportar paciente(s) acamado para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de janeiro de 2017.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BA2945B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.19.01.2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 20/01/2017, com a finalidade de, visitar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do ESTADO, e resolver pendências junto as Células: Financeira, Proteção Social Básica, Cadastro Único e Programa Bolsa Família e Bolsa Família e Cursos, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2017.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:816D0C2E

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.24.01.2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de, Motorista, 02 (duas) diárias no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 25 e 26/01/2017, com a finalidade de, conduzir Secretária da STDS ao VI Seminário Novos Gestores Municipais do Estado do Ceará, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de janeiro de 2017.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4F63D1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em retificação a Ata da Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para a legislatura 2017/2020, realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) acresce a presente Ata o N.º do CPF e o endereço do Presidente eleito, Francisco Gildo Lopes Freire, inscrito no CPF N.º 442.781.873-00; endereçado à Rua Vicente Maia n.º 36, Centro, Santana do Cariri - Ceará, CEP: 63190-000; bem como acresce o N.º do CPF dos demais Vereadores empossados: Antonio Arclebio Vieira Dias: 257.150.378-24; Antonio Ismael Feitosa dos Santos: 040.310.196-45; Antonio Temoteo da Costa: 859.867.983-68; Francisco Eduardo Freire de Oliveira: 022.431.353-37; Francisco Gonçalves Maia: 731.623.373-72; Joaquim Alencar Teles Emídio: 061.535.463-74; João Paulo Cabral Alves: 019.715.603-75; Lucas Matias da Silva: 040.323.933-89; Maria Luciene Soares: 922.879.563-87; e Samuel Cidade Werton: 912.853.723-87. Diz ainda que foi eleito Presidente em votação aberta recebendo a maioria dos votos na chapa apresentada. Por fim ratifica todos os demais atos ali descritos. Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2017. Francisco Gildo Lopes Freire, Presidente. Francisco Gildo Lopes Freire, Antonio Arclebio Vieira Dias, Antonio Ismael Feitosa dos Santos, Joaquim Alencar Teles Emídio, Maria Luciene Soares, Antonio Temoteo da Costa, João Paulo Cabral Alves, Francisco Gonçalves Maia, Francisco Eduardo Freire de Oliveira, Lucas Matias da Silva, Samuel Cidade Werton.

Está digitado conforme o original, folha 17 do livro de Atas das Sessões Solenes.

ANA ALVES VIDAL
Agente Administrativo

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:E23DED96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
OFICIO 009/2017

OFÍCIO 009/2017 São Benedito, 16 de Fevereiro de 2017.

Da: Câmara Municipal de São Benedito
Ao: Banco do Brasil

ASSUNTO: Solicitação

Senhor Gerente,

Venho através do presente, **SOLICITAR** a esta conceituada agência bancária que seja autorizado no **CNJP: 07.347.859/0001-78 da Câmara Municipal de São Benedito.** Que os Srs. **Alexandre Coelho Serpa de Paula,** Presidente da Câmara e **Antonio Coelho de Paula Neto**, Tesoureiro, Nomeado através da Portaria Nº 003/2017 passem a operarem conjuntamente o Auto Atendimento Setor Público e Contas Correntes de nossa titularidade.
Para tanto descrevemos abaixo as movimentações que atendem às nossas demandas:
Abertura de Conta de Depósito
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar Saldos e Extratos;
Autorizar Débito em Conta Relativo à Operações;
Efetuar Resgates / Aplicações Financeiras;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar Saques – Conta Corrente;
Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico;
Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP
Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
Emitir Comprovantes;
Consultar Obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA
Efetuar Transferências p/ mesma Titularidade – Meio Eletrônico

Certos do atendimento de por parte de Vossa Senhoria e seus digníssimos pares, desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:19F2D44E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2017

PORTARIA N° 037/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **ANITA SARAIVA DORNELLES MACIEL**, inscrito (a) no CPF sob o n.º625.151.953-34, RG N.º 970020557932 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETARIA ADJUNTA***, do (a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Fevereiro de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EC1C2CFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016

TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1.681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, em específico para o Matadouro Público Municipal, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, criado pela Lei Municipal nº 1.711/2015, CONVOCA os candidatos aprovados com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observada as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá seapresentar no prazo de 07 (sete) dias a partir de 17 de fevereiro de 2017, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.3 O candidato aprovado quando convocado, poderá renunciar por escrito sua posição de classificação, ficando automaticamente posto no último lugar da classificação dos aprovados dentro das vagas existentes.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 16 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário da Administração Respondendo

ANEXO I

Cargo: Encarregado de Recepção e Curral de Espera de Animais

1	**631515**	**MARCILÍDIA DA SILVA CORDEIRO**

Cargo: Encarregado de Sangria, Evisceração e Esfola de Animais

1	**628658**	**JOSÉ ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA**

Cargo: Encarregado de Separação e Lavagem de Carcaças

1	**631896**	**JOSÉ MARCONES CAVALCANTE DE ANDRADE**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;

- Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO III

EXAMES LABORATORIAIS

- Grupo Sanguíneo/Rh
- Glicemia jejum
- Colesterol
- Triglicérides
- TGO
- TGP
- Creatinina
- Sumário de urina
- Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:905DE71F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 85/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública, no âmbito do Município de Orós.
Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em ruas, praças e demais logradouros públicos.
Art. 3º - Contribuinte é o usuário de unidades imobiliárias autônomas, beneficiadas direta ou indiretamente pelo serviço.
§ 1º Entende-se como usuário o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma.
§ 2º Por unidade imobiliária autônoma entenda-se residência, apartamento, sala comercial, escritório, loja, sobreloja, box, condomínio ou quaisquer outras unidades em que uma edificação for dividida, desde que constitua uma unidade de consumo de energia elétrica.
§ 3º Para efeitos da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em Residenciais ou Não Residenciais (Classe Comercial, Classe Industrial, Classe Próprios).
Art. 4º - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá base de cálculo o módulo de Iluminação Pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação deste em residência ou não residencial, com as alíquotas indicadas na planilha com classe e faixa para cobrança da CIP, disposta no anexo I.
Parágrafo Único – Por módulo da tarifa de iluminação pública entenda-se o preço de 1.000kWh vigente para a iluminação pública.
Art. 5º - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada através da fatura de consumo de energia emitida pela Concessionária do Serviço Público.
§ 1º O Município de Orós poderá celebrar convênio com a Concessionária do Serviço de energia elétrica para efetivação do disposto no caput deste artigo.
§ 2º O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.
Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto regulamentando a presente lei.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA COM CLASSE E FAIXA PARA COBRANÇA DA CIP							
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO			
BASE DE CALCULO 447,93				BASE DE CALCULO 447,93			
FAIXA DE CONSUMO			CLASSE RESIDÊNCIAL	FAIXA DE CONSUMO			CLASSE COMERCIAL
0	a	30	R$ 2,60	0	a	30	R$ 6,99
31	a	50	R$ 4,66	31	a	50	R$ 9,90
51	a	100	R$ 5,82	51	a	100	R$ 9,90
101	a	150	R$ 9,32	101	a	150	R$ 14,56
151	a	200	R$ 11,33	151	a	200	R$ 15,14
201	a	250	R$ 15,14	201	a	250	R$ 16,89
251	a	300	R$ 17,38	251	a	300	R$ 19,22
301	a	400	R$ 21,55	301	a	400	R$ 23,29
401	a	500	R$ 25,62	401	a	500	R$ 29,12
MAIOR 500			R$ 34,94	MAIOR 500			R$ 46,58
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO			
BASE DE CALCULO 447,93				BASE DE CALCULO 447,93			
FAIXA DE CONSUMO			CLASSE INDUSTRIAL	FAIXA DE CONSUMO			CLASSE PRÓPRIOS
0	a	30	R$ 6,99	51	a	100	R$ 9,90
31	a	50	R$ 9,90	301	a	400	R$ 23,29
51	a	100	R$ 9,90	MAIOR 500			R$ 46,58
101	a	150	R$ 14,56				
201	a	250	R$ 16,89				
251	a	300	R$ 19,22				
301	a	400	R$ 23,29				
MAIOR 500			R$ 46,58				

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:5AFE08F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PARTE DO ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.09.02/2017- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TOTAL CONCORRENTES: 8	
CARGO: PROF. EDUC. BASICA II	VAGAS: 4
CLASSE B - REFERENCIA 02	PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS
CONCURSADO	TOTAL ASCENDIDOS: 01

RELATORIO GERAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - PERIODO JULHO/2014 A JUNHO/2016

Servidor	Nº Mat	Chefia	Avaliação de desempenho						Prova de Conhecimento		Qualificação		Tempo de serviço			Media Final	Classificação
			1ºsem	2ºsem	3ºsem	4ºsem	Média	Peso	N.º O	Peso	Hora aula	Peso	Tempo	Admissão	Peso		
MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA	**042046-8**		**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**40**	**21**	**21**	**224**	**7,5**	**13**	**01.08.2002**	**6**	**74**	**1**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3EF207B

